

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SINOP – MATO GROSSO**

Ação de Recuperação Judicial n.º 1002775-69.2025.8.11.0015

***Autores: ANTONIO CARLOS PELISSA, DILAMAR ZONTA PELISSA,
ANDERSON WILIAN PELISSA, CRISTIAN NATAN PELISSA, KANSAS
TRANSPORTES LTDA.***

MPB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 35.431.027/0001-13, com sede na Rua Mistral no 09, Bairro Despraiado, CEP 78.048-222, Cuiabá, MT, por intermédio de seu representante, o advogado Judson Gomes da Silva Bastos, inscrito na OAB/MT n.º 8857, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar tempestivamente **LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, que segue anexo, em cumprimento ao honroso múnus público para qual foi designada.

Menciona-se que a apresentação deste laudo está sendo feita tempestivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que a intimação para apresentação do laudo foi publicada no dia 13/02/2025.

Sinop/MT, 17 de fevereiro de 2025

MPB Administração Judicial

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
1.1.	Considerações iniciais e objetivo	3
1.2.	Trabalho desenvolvido	4
2.	AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS)	5
2.1.	Síntese processual e dos fatos descritos na petição inicial	5
3.	Condição de empresário ou sociedade empresária	20
4.	Juízo competente	21
5.	Diligências	22
5.1.	Visitas técnicas e entrevista com os Autores	22
5.1.1.	Município de Sinop/MT - Fazenda Água Viva	22
5.1.2.	Município de União do Sul/MT - Fazenda Dois Rios	25
5.2.	Solicitação de documentos e informações	29
6.	Análise documental e contábil	30
6.1.	Análise documental	30
6.1.1.	Considerações complementares	38
6.1.2.	Análise da documentação contábil-financeira	39
7.	Hipótese de consolidação processual e substancial	43
8.	Essencialidade de bens	47
9.	Constatações Gerais e conclusões	97

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações iniciais e objetivo

A recuperação judicial, nos termos do art. 47 da lei 11.101/2005, tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Posto isso, a fim de se garantir uniformidade, eficiência, segurança jurídica e o regular procedimento da recuperação judicial, foi determinada, por este Juízo, a realização da constatação prévia. Esta, por sua vez, além dos efeitos mencionados, é fundamental para analisar e conferir as informações e documentos apresentados pelas empresas postulantes na inicial, de maneira a evidenciar ao Juízo a existência dos requisitos objetivos fundamentais para o processamento da recuperação judicial.

A determinação da realização da constatação prévia é facultada pelo art. 51-A da Lei 11.101/2005 (incluído pela Lei 14.112/2020), cuja finalidade é “promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

O principal objetivo deste laudo, portanto, é apresentar ao Juízo, de maneira preliminar, análise acerca da conformidade da documentação contábil-financeira em relação às exigências legais, tendo como base as informações acostadas pelo devedor e aquelas colhidas pelo Perito Judicial por meio de diligências iniciais. A análise abrange, nesse

contexto, aspectos legais, comerciais, operacionais e administrativos, e destina-se a atestar as reais condições de funcionamento do devedor.

Diante disso, para certificação acerca do cumprimento das obrigações e do preenchimento dos requisitos estabelecidos pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, foi feita análise quantitativa e qualitativa dos documentos obrigatórios exigidos dos autores **ANTONIO CARLOS PELISSA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 1149950/SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 393.934.880-53, **DILAMAR ZONTA PELISSA**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 1142654/SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob n.º 551.583.589-15, **ANDERSON WILIAN PELISSA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 2012361-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.247.781-38, **CRISTIAN NATAN PELISSA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 20123639/SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.247.791-00, **KANSAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ n.º 43.089.723/0001-11, integrantes do “**GRUPO KANSAS**”, além dos demais documentos anexados aos autos e apresentados a este Perito Judicial, conforme se passa a expor.

1.2. Trabalho desenvolvido

O trabalho desenvolvido pela MPB Administração Judicial consistiu em:

- a) Análise da documentação apresentada pelos Autores nos autos da ação e dos documentos encaminhados diretamente para a MPB Administração Judicial;
- b) Verificação das informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pelos Autores;
- c) Vistoria às instalações dos Autores e entrevista com os sócios administradores;

- d) Realizações de diligências, solicitações de informações e documentos;
- e) Confeção do Laudo de Constatação Prévia.

2. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS)

2.1. Síntese processual e dos fatos descritos na petição inicial

ANTONIO CARLOS PELISSA, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 1149950/SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 393.934.880-53, residente e domiciliado à Estrada Silvana, lote 90 - Entrada a 3,6 KM da BR 163 no município de Sinop/ MT, CEP: 78.559-899; **DILAMAR ZONTA PELISSA**, brasileira, casada, agropecuarista, portadora da cédula de identidade RG n.º 1142654/SESP/SC, inscrita no CPF/MF sob n.º 551.583.589-15, residente e domiciliada à Estrada Silvana, lote 90 - Entrada a 3,6 KM da BR 163 no município de Sinop/ MT, CEP: 78.559-899; **ANDERSON WILIAN PELISSA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 2012361-2, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.247.781-38, residente e domiciliado a Avenida Bruno Martini, n.º. 130, bairro Loteamento Village, Condomínio Bosque Village no município de Sinop - MT, CEP: 78.555-288; **CRISTIAN NATAN PELISSA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG n.º 20123639/SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.247.791-00 residente e domiciliado à Fazenda 2 Rios, situada na estrada vicinal km 34, S/N, no município de União do Sul/MT, CEP: 78543-000; **KANSAS TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita sob o CNPJ n.º 43.089.723/0001-11, com sede à Estrada Vicinal, KM 34, S/N, Zona Rural, no município de União do Sul/MT, CEP: 78.543-000, os quais formam o

“**GRUPO KANSAS**”, apresentaram em 06/02/2025 (id. 183028247) pedido de recuperação judicial.

Em atenção à norma prevista no art. 51, inciso 1, da Lei 11.101/2005¹, os autores relataram em seu “tópico 1” o **histórico dos requerentes** e a **exposição das razões da crise econômico-financeira**.

Foi mencionado que os autores Antonio Carlos Pelissa e Dilamar Zonta Pelissa, após se casarem começaram a exercer suas atividades numa propriedade de 27 ha, em Xavantina/SC, trabalhando na agricultura e criação de suínos.

Em **1991** adquiriram uma área onde hoje é a sede da Fazenda Água Viva, com 181,5 ha na cidade de Sinop/MT e em **1992** iniciaram os trabalhos com uma granja de suínos, na época chamada “Granja Água Viva”.

Em **1994** iniciaram a atividade de exploração de madeira em uma área de 1.210 ha no município de União do Sul, explorando a região até o ano de **2002** com o fim da madeira. Aduzem que o dinheiro oriundo da venda da madeira possibilitou adquirir novas áreas em Sinop, dando forma então a Fazenda Água Viva e expandindo suas atividades de suinocultura.

Com a aquisição de terras, faziam primeiro a exploração da madeira e depois o cultivo de arroz de sequeiro por dois anos, posteriormente arrendavam as terras a terceiros, ficando a família com foco apenas em sua atividade principal que era a suinocultura.

Em **2002**, com 735 ha de terra em Sinop, fizeram a abertura de sua última área, totalizando 600 hectares de cultivo na Fazenda Água Viva.

Entre **2003 e 2004**, com o fim do plantio de arroz e o fim dos contratos de arrendamento vigentes na época, além de alegadas crises no

¹ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

ramo da carne, tomaram a decisão para o início definitivo e constante da atividade agrícola na cultura da soja.

Novos investimentos marcaram essa fase, dentre eles, em **2004** a compra de uma colheitadeira New Holland TC 57, máquina a qual viria para ajudar na colheita do arroz daquele mesmo ano. Outra aquisição, foi uma plantadeira Semeato de 9 linhas e um trator New Holland TL 75, que seria responsável pelo plantio de todos os 600 hectares.

Em **2005** plantaram sua primeira safra de Soja, já com a participação de seu filho, o autor ANDERSON WILIAN PELISSA, que viria a se formar em Agronomia.

Já no ano de **2010**, as atividades chegavam a um plantel de 800 matrizes e 15.000 suínos. Além dos suínos produzidos na Granja Água Viva, adquiriam leitões de mais dois criadores na cidade de Sorriso/MT para engorda e posterior venda aos frigoríficos. Esses leitões foram alojados em mais três propriedades que eram arrendadas pela família em Sinop.

Informam que em **2012** ocorreu um **incêndio** que destruiu completamente a fábrica de ração da Granja, desde sua estrutura, até grande parte do estoque de produtos para a fabricação da ração, sobrando apenas o milho, que ficava em dois silos separados da estrutura principal da fábrica. A produção de ração, que era em média de 35 toneladas por dia, foi parada repentinamente. A saída da família foi pedir ajuda ao irmão da Sra. Dilamar, Eusébio. Porém, a capacidade de produção da fábrica do Eusébio era significativamente menor.

A situação teria causado perda de rendimento por parte das matrizes suínas, desde a produção de leite, formando leitões cada vez menores na hora do desmame, até o aumento do tempo de engorda de todo o plantel, o que causou uma redução significativa de entrada de receita, obrigando a tomada a recursos externos.

Apenas 6 meses depois é que a seguradora teria liberado o local para o início das obras da nova fábrica, o que fez necessário a busca de recursos externos.

Em dezembro de **2014**, foi realizada a compra de uma área de terras com 8.300 ha em União do Sul/MT, 100% em mata. A compra foi realizada com a permuta da área de 1.210 ha e o saldo com pagamentos anuais que iniciaram em 2015 até 2021. A nova propriedade foi batizada de Fazenda Dois Rios.

Em **2014** assumem as instalações da granja de suínos do irmão da Sr. Dilamar, chegando nessa época ao ápice de sua atividade, com mais de 20.000 suínos no plantel e empregando 30 funcionários de maneira direta.

Em **2015**, alegam que uma forte crise na suinocultura volta para assombrar a atividade. Diferente das outras vezes, essa crise duraria anos, fazendo mais uma vez a família recorrer a recursos externos, para manter a atividade funcionando.

Ademais, alegam que nesse mesmo ano enfrentaram pela primeira vez fatores climáticos que influenciaram na safra da soja e do milho, tendo naquela safra, (2015/2016) uma quebra significativa na produtividade, obrigando a renegociação de parte da parcela da compra da terra para o ano seguinte, sem nenhuma sobra de grãos para comercialização para fazer caixa.

Em **2018**, enquanto eram iniciados os trabalhos de desmate na Fazenda Dois Rios pelo Sr. Anderson, o Sr. Antonio cedeu para arrendamento uma área de 2.180 ha, denominada Fazenda Promissão Lote C. Junto a isso, os dois irmãos mais novos de Antonio também ofereceram suas áreas para arrendamento, uma com 50 hectares de cultivo e outra com 270 hectares. Assim foi feita a primeira lavoura de arroz na Fazenda Dois Rios, na safra 19/20. Toda essa operação teria exigido novos investimentos em máquinas e equipamentos, que num primeiro momento foram em máquinas usadas, para demandar menos recursos.

O milho produzido na Fazenda Água Viva em Sinop, era 100% utilizado para a criação de suínos, e em 2018, durante a colheita desse milho, após os dois silos estarem completamente cheios, o restante do milho que ainda estava na lavoura, foi colhido e depositado a céu aberto no pátio da fazenda.

Em **2019**, quando se preparavam para plantar seu primeiro ano de arroz em União do Sul, durante a colheita do milho na Fazenda Água Viva um dos silos que armazenava os grãos de milho, **desabou** danificando a estrutura da fábrica de ração, fazendo com que ficasse impossibilitada de operar. Novamente utilizaram da fábrica do irmão da sr. Dilamar limitando o fornecimento de ração para os suínos.

Alegam que ante a impossibilidade de se recuperar da forte crise, tomaram a decisão de encerrar sua atividade na suinocultura.

Em **2020**, quando começaram a recolher o arroz teriam se deparado com médias abaixo do esperado que eram registradas a cada talhão colhido, e por mais que a cultura estivesse visualmente boa, leves períodos de estiagem no mês de janeiro daquele ano haviam feito com que o enchimento de grãos não ocorresse da maneira que deveria.

Com isso, decidiram migrar diretamente para o cultivo de soja, investindo novamente tanto em máquinas, como na própria terra, com a aquisição de calcário para correção do solo.

Com a demanda de calcário que seria necessário, decidiram pela compra de caminhões para facilitar a logística de transporte. Foram adquiridos os dois primeiros caminhões de grande porte, veículos os quais ajudariam não apenas para o transporte do calcário até a fazenda, mas também no escoamento da safra na hora da colheita.

Já no início de **2021**, o excesso de chuvas durante o período de colheita começou a gerar **perdas** significativas de grãos. Por se tratar de um ano atípico, onde realmente os contratos não foram cumpridos pela real falta

de grãos, algumas empresas aceitaram a renegociação, e a entrega foi prorrogada para o próximo ano, já outras e deram apenas a opção de obrigatoriedade de entrega, sob pena de aplicação das penalidades do contrato, que incluíam multa e cobrança de washout, uma vez que o preço da soja havia mais que dobrado de valor diante da falta de grãos no mercado.

Ainda em 2021, alegam que visando fortalecer o grupo e agregar todos os integrantes da família, pois seu outro filho, o autor CRISTIAN NATAN PELISSA também se formou em Agronomia, decidiram criar o GRUPO KANSAS.

No mesmo ano, decidem **investir** em mais dois caminhões e, agora com 4 caminhões, decidem fundar a **Kanas Transportes**. Ao final do ano adquiriram mais 4 caminhões, totalizando 8.

Além de transportar sua própria produção, passou a oferecer transportes para outros agricultores da região, o que transformou isso em uma nova fonte de renda. Logo, durante a safra (soja) e a safrinha (milho), a transportadora possui o papel de transportar os grãos exclusivos do Grupo Kansas. Já durante a entressafra (que se estende do pós-colheita até o início do novo plantio), a transportadora realiza frete para terceiros, sendo uma importante fonte de receita.

Já em **2022**, o grupo arrendou a Fazenda Santa Tereza com 184 ha e o destinou para o plantio de arroz, em que a produção gerou em torno de 84 sc/ha. Nos anos seguintes essa área passaria a ser cultivada com soja.

Em **2023** o Grupo arrendou a Fazenda Atoleirão e Fazenda Canadá totalizando mais 320 ha de área que seriam cultivados naquele ano com arroz. Nesse mesmo ano o Grupo realizou a abertura de 584 ha na Fazenda Dois Rios. No total foram cultivados neste ano 904 ha de arroz.

Ainda em 2023 o grupo alcança o cultivo de 2.994 hectares de terra, sendo eles 2.090 destinados à soja, que posteriormente receberiam o

milho e 904 destinados ao arroz. Entretanto, o **atraso** no período de chuvas fez com que grande parte da área que seria implantado a cultura do milho safrinha depois da soja, fosse cancelada. O que era pra ser 2.094 hectares de milho, havia se transformado em apenas 1.500 ha.

Ao final do ano de **2024**, após o fim do contrato de arrendamento de 270 hectares com um dos irmãos de Antonio, a área de soja recua para 1.820 hectares e, por ter sido plantada dentro de uma boa janela, posteriormente se tornará 1.820 hectares de milho.

Aduzem que as expectativas para essa safra são boas, porém que a atual situação do país e principalmente da agricultura, fez com que várias instituições financeiras realizassem cortes de crédito com o Grupo. Alegam que com o grande volume de dívidas que vencem a curto prazo e, com os bancos impossibilitando a renegociação de alongamento da dívida, a margem de lucro esperada para este ano não será suficiente para saldar nem sequer os juros acumulados.

Nesse sentido, sem recursos para cumprir suas obrigações, alegam que faz-se necessário uma reestruturação do passivo.

No “tópico 1.1” aduzem mais especificamente a respeito das **crises enfrentadas**. A origem da crise mais recente teria se iniciado em **2021**, como o **excesso de chuvas** durante o período de colheita, o que gerou perdas significativas de grãos. A colheita de soja cada vez mais úmida e mais avariada, dificultava o recebimento nos armazéns, gerando grandes filas e falta de caminhões nas lavouras para aproveitar os poucos intervalos de sol. Mesmo com seus caminhões próprios e vários outros contratados de terceiros, a perda de produto teria sido imensa.

O grupo iniciou uma captação de recursos com particulares para cumprir com as obrigações bancárias que estavam vencidas, visando a manutenção das operações agrícolas exercidas, bem como para suprir os prejuízos da colheita. Citam o exemplo da Caixa Econômica Federal (maior

credor do Grupo), onde os produtores pegaram aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Com o excesso de chuvas durante a colheita da soja e o atraso na mesma, chegou um ponto em que a janela de plantio de milho já havia se fechado. Sem querer correr mais riscos, grande parte da área que era para ser cultivada com milho, teria ficado em pousio.

No ano seguinte, em **2022**, a colheita da safra teria corrido normalmente, tanto da soja quanto do milho, porém, diante das renegociações que ocorreram no ano anterior e os custos já elevados da safra atual em decorrência da pandemia, tão como o valor elevado do dólar, a sobra de grãos não foi significativa.

Alegam que **o preço das commodities despencou**, sendo que o Grupo que estimava receber R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), todavia, recebeu R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) proveniente da comercialização da soja. Ou seja, um prejuízo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Neste mesmo período, pós pandemia, as **taxas de juros** começaram a disparar e, financiamentos feitos com taxa de juros variável, começaram a cobrar um preço alto. Financiamentos, empréstimos e custeios que venciam e necessitavam ser refeitos, também sofriam grande aumento da taxa de juros.

Na safra de **2023**, em adição aos problemas anteriores, alegam que também teriam sido afetados pelo fenômeno climático “**el nino**”, com a escassez de chuvas, acarretando atraso do plantio e a necessidade de replantio de grandes áreas, fazendo com que se gastasse muito mais do que o planejado e produzisse muito menos do que a média histórica. Com isso . O planejamento inicial que consubstanciava 2.094 hectares de milho, havia se transformado em apenas 1.500 ha.

Com efeito, a produção não foi a planejada e os débitos assumidos começaram a se remontar, de modo que os empresários se viram obrigados a realizar mais operações bancárias (empréstimos) para cobrir as operações já em atraso, buscando sempre o crédito para custear as despesas cotidianas da agricultura.

No início de **2024**, com as colheitas começando, a média da soja que costumava ser acima de 60 sacos por hectare, abriu na casa dos 30 sacos, ao final da colheita da soja, gerando um enorme **prejuízo** aos produtores, pois não cobria os custos da operação agrícola.

Já quanto à soja, as projeções indicavam uma colheita entre 65 e 70 sacas por hectare, o que resultaria em um total aproximado de 137.000 sacas, considerando a área total de plantio. No entanto, os números efetivos da colheita ficaram bem **abaixo das expectativas**, atingindo apenas 38 sacas por hectare. Com isso, a produção total foi de 73.000 sacas, o que representa uma redução de quase 50% em relação às previsões iniciais.

Essa **queda** na produtividade impactou a viabilidade econômica da safra. O custo estimado de produção por hectare foi de 42 sacas de soja, o que significa que a colheita sequer cobriu os custos operacionais do plantio. Esse **déficit** resultou em um saldo negativo, que teria aumentado as dificuldades econômico-financeiras dos produtores.

No plantio de arroz ao final da colheita, a produção esperada que era de 85 sacas por hectare, ficou na casa de 60 sacas por hectare, resultando em uma **perda** de 20 sacas, cobrindo tão somente os custos de produção.

Alegam que no decorrer do ano de **2024**, o Grupo Kansas enfrentou desafios na sua produção agrícola, particularmente no plantio e colheita da soja. O atraso nessas atividades gerou um efeito cascata, impactando a safrinha subsequente de milho. Devido a esse atraso, o grupo foi forçado a reduzir em 40% a área destinada ao plantio do cereal,

comprometendo sua capacidade produtiva e aumentando os riscos financeiros associados.

A expectativa inicial para a produtividade da lavoura de milho era de 150 sacas por hectare. Porém em decorrência da seca, o milho também sofreu uma queda na produção, resultando em uma colheita efetiva de 120 sacas por hectare, menor que a expectativa do Grupo. Além disso, o custo de produção por hectare se manteve elevado, chegando a 85 sacas por hectare.

A falta de chuvas, além de enxugar significativamente a quantidade de grãos produzidos no país, também fizeram com que importantes canais fluviais ficassem inavegáveis, paralisando ou atrasando a atividade de portos de entrada e saída de produtos.

Já no **setor dos transportes**, um dos principais fatores pra crise foi a **redução na produção agrícola**, especialmente de soja e milho, devido aos impactos do fenômeno El Niño, que resultou em condições climáticas adversas como estiagens prolongadas e temperaturas elevadas. Essa diminuição na safra levou a uma **menor demanda** por serviços de transporte, afetando diretamente as transportadoras de grãos.

Outro fator que teria impactado as finanças do grupo foi a **redução nos custos de frete**. O valor do transporte de cargas entre Sinop/MT e Miritituba/PA, que anteriormente era de aproximadamente R\$ 300,00 (trezentos reais) por tonelada, sofreu uma drástica queda de 50% (cinquenta por cento), reduzindo-se para apenas R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por tonelada. Essa mudança aumentou ainda mais a crise econômica da transportadora, uma vez que a redução do valor do frete comprometeu a rentabilidade da operação logística do grupo.

Aduzem que todos esses fatores somados, desde 2012 com a queima da fábrica de ração, 2015 com a crise da suinocultura e contas perdidas, 2021 com excesso de chuvas e 2023 e 2024 com a falta delas, cumulada com as taxas de juros cada vez mais altas, levaram o grupo a uma

dívida impossível de ser paga, pois seus juros já são maiores que a receita líquida.

A crise citada gerou um passivo de R\$ 137.475.258,91 (centro e trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), entre créditos concursais e extraconcursais.

No “tópico 2”, aduzem que o **principal estabelecimento** dos Requerentes está em **SINOP/MT**, sendo este o centro vital das atividades desenvolvidas pelos devedores, nos moldes do 3º, da Lei nº 11.101/2005, bem como em razão da Resolução nº 10/2020, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, o que justifica a competência da 4ª VARA CÍVEL DE SINOP.

No “tópico 3”, aduzem a respeito do **litisconsórcio ativo e consolidação processual e substancial**, requerendo que seja reconhecida a existência de grupo econômico entre os requerentes do pleito, sendo deferida a Recuperação Judicial de todos eles.

No “tópico 6”, referente ao preenchimento dos requisitos exigidos para o deferimento da recuperação judicial, sustenta que os **requisitos previstos nos artigos 48² e 51³ da Lei 11.101/2005** foram preenchidos pois nunca teve sua quebra decretada, nunca foi condenada pela

² Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes; II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial; III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

³ Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

prática de crimes falimentares, tampouco seu sócio diretor ou administrador, e que não obteve anteriormente os favores da recuperação judicial.

Sustentam que os requisitos previstos nos incisos II a XI do artigo 51 da Lei 11.101/05 foram cumpridos, apresentando a tabela reproduzida abaixo:

Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (art. 51, V, LRE);	DOC. 01
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, I, LRE);	DOC. 03
Declaração de Procedimentos Arbitrais (art. 51, IX, LRE)	DOC. 09
Certidões cíveis, criminais e trabalhistas (art. 48, I, II, III e IV, da LRE);	DOC. 10
Certidões de falência (art. 48, I, II, III e IV, da LRE);	DOC. 11
Declaração de Falência (art. 48, I, II, III e IV, da LRE);	DOC. 12
Certidões de Protestos (art. 51, VIII, LRE);	DOC. 13
Relação de Bens (art. 51, XI, LRE);	DOC. 14
Relação de Empregados (art. 51, IV, LRE);	DOC. 15
Relações de Ações (art. 51, IX, LRE);	DOC. 16
Relação de Credores (art. 51, III, LRE);	DOC. 17
Relatório de Passivo Fiscal (art. 51, X, LRE);	DOC. 18
Livro Caixa Digital do Produtor Rural/Livro Caixa (art. 48, §3º e §4º, da LRE);	DOC. 06
Demonstrações contábeis dos exercícios sociais, contendo o Balanço Patrimonial; Demonstração de Resultado do Exercício; Demonstração Consolidada de Resultados Acumulados, Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa e da sua Projeção (art. 51, II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da LRE);	DOC. 19
Relação de Bens particulares (art. 51, VI, LRE);	DOC. 07
Negócios jurídicos celebrados (§3º artigo 49);	DOC. 20
Extratos atualizados das contas bancárias (art. 51, VII, LRE);	DOC. 21
Declaração Societária (Alínea “e”, Inciso II, do Art. 51)	DOC. 22

Quanto ao atendimento do art. 48, §3º, alegam ter juntado o Livro Caixa dos anos de 2023, 2024 e 2025, documento que seria hábil e admitido para substituir a apresentação do LCDPR, já que nos referidos anos

o Grupo não teria atingido o teto de faturamento que lhes obrigassem a transmiti-lo.

Quanto ao “tópico 7”, requerem que o Juízo reconheça a sua universalidade e competência, determinando, por consequência, a **suspensão de todas ações de execuções**, bem como que todo e qualquer ato de expropriação seja levado inicialmente para a sua apreciação, evitando atos expropriatórios de juízos diversos.

No “tópico 9”, aduzem a respeito da **declaração de essencialidade de bens descritos na inicial**, que fariam parte dos ciclos que envolvem a atividade rural, como a essencialidade das Fazendas (onde os requerentes promovem o plantio e a colheita) e dos maquinários, implementos agrícolas e veículos (que são utilizados na lavoura) - Doc. 23.

Alternativamente, requerem que caso o Juízo não reconheça a essencialidade dos 33 (trinta e três) veículos mencionados em medida de urgência, o reconhecimento da essencialidade dos 12 (doze) veículos/equipamentos com parcelas em atraso, evitando-se que os credores se utilizem de medidas sorrateiras para expropriar o patrimônio dos requerentes.

Ainda, caso o juízo não entenda pela a declaração antecipada da essencialidade dos bens descritos no DOC. 23, requerem, alternativamente, o reconhecimento da essencialidade provisória, até ulterior manifestação dos credores, Administrador Judicial e Ministério Público sobre o referido pleito.

No “tópico 10” descrevem os requisitos autorizadores da **tutela de urgência**.

No “tópico 11”, requerem seja deferido o **parcelamento das custas iniciais** pois em razão do passivo concursal, chegaram a um total de custas de R\$ 104.275,05 (cem mil duzentos e seis reais e sessenta e seis reais).

No “tópico 12” aduzem pela manutenção do feito em **segredo de justiça** até a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial.

Por fim, no “tópico 13” dos pedidos requereu:

(...)

“a) Que este Juízo reconheça a sua competência para análise do pedido de Recuperação Judicial aqui pleiteado, uma vez que a atividade dos Requerentes é substancialmente realizada nas comarcas de Sinop/MT e União do Sul/MT;

b) Que seja reconhecida a existência de grupo econômico entre os Requerentes deste pleito;

c) Seja deferida a concessão da tutela de urgência, a fim de: reconhecer e declarar a essencialidade dos 33 (trinta e três) bens, entre: maquinários, implementos agrícolas e veículos e, reconhecer e declarar a essencialidade das Fazendas Água Viva (matrículas 88.678 e 87.982) localizada em Sinop/MT e Fazenda Dois Rios (matrículas 4.949) localizada em União do Sul/MT, todos os bens indicados no DOC. 23, permitindo aos devedores a manutenção na posse dos mesmos até o final do período de blindagem, de modo a impedir que todo e qualquer credor realize medidas expropriatórias, gerando fluxo financeiro auxiliando na superação da crise econômico-financeira e o soerguimento dos produtores rurais;

d) Alternativamente, caso Vossa Excelência não entenda pelo reconhecimento da essencialidade dos 33 (trinta e três) bens elencados no DOC. 23, requerem alternativamente, de maneira imediata, o reconhecimento da essencialidade dos 12 (doze) veículos/equipamentos com parcelas em atraso (DOC. 23.12), evitando-se que os credores se utilizem de medidas sorrateiras para expropriar o patrimônio dos requerentes, bem como, que Vossa Excelência determine expressamente que o perito nomeado para a realização da Constatação Prévia se manifeste sobre a essencialidade dos demais bens listados como essenciais pelos requerentes.

e) Inobstante, caso Vossa Excelência não entenda pelo reconhecimento definitivo da essencialidade, requerem seja reconhecido

provisoriamente a essencialidade dos maquinários, implementos agrícolas, veículos e áreas ao menos até ulterior deliberação/análise deste MM. Juízo, após a juntada de manifestação dos credores, apresentação de parecer do Administrador Judicial e, por fim, manifestação do Ministério Público, por ser decisão que melhor atende o princípio da preservação da empresa, de modo a possibilitar que os devedores continuem exercendo suas atividades com o emprego de todos os seus bens, ante i) o precedente deste e. TJMT em decisão proferida pelo Desembargador Sebastião de Arruda Almeida que reconheceu a importância da essencialidade provisória, bem como a decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial do Grupo Agro DFG perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis e, por fim, ii) ante a existência de risco de dano inverso aos produtores, que, caso não obtenham o reconhecimento provisório da essencialidade, restarão sem inúmeros maquinários, indo em contramão, portanto, com o princípio da preservação da empresa.

f) Seja determinada a suspensão de todas ações e execuções, bem como que todo e qualquer ato de expropriação seja levado inicialmente para a sua apreciação;

g) Seja deferido o parcelamento das custas, em 06 parcelas mensais e sucessivas, conforme permite o e. TJMT (Provimento CGJ n. 39, de 16 de dezembro de 2020);

h) Ao mesmo tempo, requerem seja mantido o presente feito em segredo de justiça até que seja decidido acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme razões expostas, protegendo a atividade em crise e fazendo valer o princípio da preservação da empresa (art. 47 da LRE), da mesma forma que fora realizado recentemente na RJ do Grupo Petry, distribuída sob o n. 1028402-12.2024.8.11.0015;

i) Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial em favor dos devedores nominados no preâmbulo desta peça, uma vez que estão satisfeitos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, bem como seja nomeado o Administrador Judicial e realizada a sua intimação para atuação no feito;

j) Seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial;

k) Sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia — § 1º do artigo 56 da Lei 11.101/05), que prevê falência para o não cumprimento no tempo determinado e para que seja possível a total finalização do processo, dentro do prazo legal.

Por fim, foi atribuído o **valor da causa** em R\$ 109.542.698,06 (cento e nove milhões, quinhentos e quarenta e dois, seiscentos e noventa e oito reais e seis centavos).

3. Condição de empresário ou sociedade empresária

O artigo 1º da Lei nº 11.101/2005¹ enuncia a recuperação judicial do empresário e da sociedade empresária (devedor).

Nestes termos, foi constatado que os Autores **ANTONIO CARLOS PELISSA** (CNPJ nº 54.809.189/0001-97 e CPF nº 361.745.301-59), **DILAMAR ZONTA PELISSA** (CNPJ nº 54.808.958/0001-32 e CPF nº 042.988.571-74), **ANDERSON WILIAN PELISSA** (CNPJ nº 59.149.469/0001-30 e CPF nº 031.247.781-38) e **CRISTIAN NATAN PELISSA** (CNPJ nº 59.125.215/0001-81 e CPF nº 031.247.791-00) são **empresários individuais (produtores rurais)**, conforme Certidões Simplificadas emitidas pela JUCEMAT (id. 153731445) e a Autora **KANSAS TRANSPORTES LTDA** é **sociedade empresária limitada**, conforme certidão simplificada e contrato social juntado aos autos (ids.183028252).

Portanto, todas as partes são legítimas para requerer recuperação judicial.

4. Juízo competente

A competência do juízo é prevista pelo art. 3º da Lei 11.101/2005⁴, que estabelece como competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir recuperação judicial ou decretar falência, o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

O **principal estabelecimento** dos Autores está localizado no Município Sinop-MT, onde fica situada a sede da Fazenda Água Viva, com área de cultivo de 600 ha, segundo informado pelo Autor Cristian, possuindo uma casa sede para os autores e demais casas para funcionários, barracão e galpão para armazenagem de maquinários, implementos agrícolas e insumos.

Além dos imóveis que estão localizados no Município de Sinop/MT, os Autores possuem propriedades rurais (próprias e arrendadas) no município de União do Sul/MT, abrangida pela comarca de Cláudia/MT. Há áreas para cultivo de soja, milho e arroz, casas para residência dos autores e funcionários, refeitório com cozinha, barracão e galpão para armazenagem de maquinários, implementos e insumos.

Todas as áreas próprias e arrendadas estão localizadas em municípios que estão localizados dentro da circunscrição da competência deste Juízo. Não foi identificado nenhuma operação do grupo que seja realizada em municípios não abrangidos pela competência deste juízo (Vara Regional de Sinop-MT).

Deste modo, considerando a regionalização de competência dada pela RESOLUÇÃO TJ-MT/OE Nº 10 DE 30 DE JULHO DE 2020 e artigo 3º da Lei 11.101/2005, **verifica-se legítima a competência deste juízo para processar e julgar a ação.**

⁴ Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

5. Diligências

5.1. Visitas técnicas e entrevista com os Autores

5.1.1. Município de Sinop/MT - Fazenda Água Viva

No dia 12/02/2025 a equipe da MPB Administração Judicial compareceu nas propriedades rurais localizadas no Município de Sinop/MT, denominadas de “Fazenda Água Viva” (Coordenadas: 11,79746° S, 55,44094° O), para constatação *in loco* das atividades econômicas exercidas, além da vistoria da infraestrutura, funcionários, e bens objetos de pedido de essencialidade. A visita foi acompanhada pelos Autores Christian, Antonio e Dilamar, além da advogada Dra. Araielly.

Durante a visita, foi possível colher informações acerca das atividades e infraestruturas, como áreas de plantio, estágio da safra, projeções de produtividades, conforme destacados abaixo. Ressalta-se que os números foram informados pelos Autores, presumindo-se a fidedignidade dos dados fornecidos, ainda que estimados.

- a) Em relação à estrutura na Fazenda Água Viva, foi verificada a existência de:
 - i) uma casa sede, de alvenaria, destinada aos Autores e funcionários;
 - ii) Três outras casas, de alvenaria, para funcionários;
 - iii) Barracão e galpão (800 m²) para armazenamento de insumos, maquinários, implementos agrícolas, além de abrigar oficina com ferramentas;
 - iv) Maquinários e implementos agrícolas como tratores, colheitadeiras, plantadeiras, bazucas, caminhões,

carretas, misturadores, pulverizadores, veículos e motocicletas etc.

- b) Foi informado possuírem 02 (dois) funcionários fixos na referida fazenda, exercendo a função de volante da agricultura, além de serviços gerais. O Sr. Cristian informou que estão em busca de contratar mais um funcionário fixo.
- c) A Fazenda Água Viva possui uma área total de aprox. 735 ha, sendo 600 ha destinados para plantio, segundo o Sr. Cristian;
- i) Na safra passada, foi informado uma colheita de 74 sc/ha de soja, a um custo de 45 sc/ha, resultando numa produção total de aprox. 44.000 sc de soja;
 - ii) A colheita da soja foi finalizada no dia 10/02/2025 e já fora plantado milho na área total de 600 ha;
 - iii) Foi informado que os grãos de soja já teriam sido destinados aos armazéns da três tentos e Bertuol;
 - iv) A expectativa é uma colheita de 140 sc/ha de milho, a um custo de 90 sc/ha;
 - v) Já haveria parte da produção de milho comprometida para pagamento das sementes (cerca de 15.000 sc), insumos (cerca de 15.000 sc) e adubo (cerca de 32.000 sc);
- d) Na Fazenda Água Viva também estava estacionada a maioria dos caminhões do grupo, com carretas e prancha. Durante a visita alguns caminhões se deslocaram para transportar grãos.

- i) O Sr. Cristian, que seria responsável pela operação de transportes, informou que 03 (três) caminhões conseguiriam suprir, no limite, a demanda interna da Fazenda Água Viva (Sinop/MT) caso não houvesse fila nos armazéns. Contudo, caso haja fila, isso provocará atraso na colheita e prejuízo na operação, tornando necessária a terceirização. Na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), os outros 05 (cinco) caminhões já não estão conseguindo atender toda a demanda da propriedade, necessitando aumentar a frota ou terceirizar.

- ii) O Sr. Cristian informou, ainda, que nos períodos em que os caminhões não são utilizados para a demanda interna, o grupo presta serviços de transportes para terceiros, podendo chegar ao faturamento de R\$ 60 a 100 mil mensais por caminhão. Entretanto, aduziu que a margem de lucro é baixa, em razão dos custos com combustível, manutenção e etc, além de depender dos preços dos fretes que variam muito a cada período. Segundo o produtor, um caminhão faturando R\$ 60 mil mensal, o lucro seria praticamente zero. E se faturasse R\$ 100 mil mensal, poderia ter uma margem de lucro estimada de 20%, caso não haja aumento no combustível e demais variáveis que impactam no custo.

Em suma, foi possível constatar a existência das áreas que compõem a Fazenda Água Viva, no município de Sinop/MT, verificando, ainda, o pleno exercício das atividades econômicas informadas pelo grupo (agricultura e transporte).

Os registros fotográficos das áreas de cultivo, infraestrutura e maquinários seguem em anexo.

5.1.2. **Município de União do Sul/MT - Fazenda Dois Rios**

No dia 12/02/2025 a equipe da MPB Administração Judicial compareceu nas propriedades rurais localizadas no Município de União do Sul/MT, denominadas de “Fazenda Dois Rios” (*Coordenadas: 11°45'34.5"S 54°13'26.3"W*), para constatação *in loco* das atividades econômicas exercidas, além da vistoria da infraestrutura, funcionários, e bens objetos de pedido de essencialidade. A visita foi acompanhada pelo Autor Anderson e pelo gerente Sr. Lucas, além dos advogados do grupo, Dr. Rubem e Dra. Araielly.

Durante a visita, foi possível colher informações acerca das atividades e infraestruturas, como áreas de plantio, estágio da safra, projeções de produtividades, conforme destacados abaixo. Ressalta-se que os números foram informados pelos Autores, presumindo-se a fidedignidade dos dados fornecidos, ainda que estimados.

- a) Em relação à estrutura na **Fazenda Dois Rios**, foi verificada a existência de:
- i) Edificações de alvenaria e madeira, destinada à residência dos Autores e funcionários.
 - ii) Barracão e galpão para armazenamento de insumos, maquinários, implementos agrícolas, além de abrigar oficina com ferramentas;
 - iii) Maquinários e implementos agrícolas como tratores, colheitadeiras, plantadeiras, bazucas, caminhões, carretas, misturadores, pulverizadores, veículos e motocicletas etc.

- b) O Autor Anderson, que se identificou como um dos responsáveis por toda a operação da referida área, informou que o grupo possui aproximadamente **23 colaboradores**, entre funcionários registrados e contratos por tempo determinado.
- c) Durante a entrevista, o Sr. Anderson informou que o Grupo Kansas **cultivou soja e milho** na safra 2024/2025, num total de 1.820 hectares de soja e 1000 hectares de arroz que será colhido a partir do dia 25/03/2025.
- i) Informou que toda a soja plantada foi colhida e que o arroz será colhido a partir do dia 25/03/2025. Informou que o ciclo do cultivo do arroz é de aproximadamente 117 dias. E que o plantio do milho (safrinha) já foi iniciado, sendo que será plantado uma área de 1820 hectares de milho.
- d) Informou que parte da soja colhida será para cumprir com os **contratos futuros** firmados em 2024 e que a soja a ser produzida em aproximadamente 300 hectares serão comercializados ao preço do dia, pois não há contrato futuro a ser cumprido;
- e) O Sr. Anderson informou que os **maquinários** do grupo atendem a demanda, mas se houver um aumento da área produzida de soja, será necessário adquirir ou arrendar novas máquinas. Os maquinários que existem hoje na fazenda atendem a demanda, pois a diversificação da lavoura, entre planta de soja e arroz, possibilita que os maquinários sejam utilizados em “janelas” diferentes. Caso ocorra um aumento na produção de soja (área plantada) haverá demanda por uma quantidade maior de máquinas.

A retirada de algum maquinário da fazenda resultará em prejuízo para a operação do grupo.

f) Há uma **projeção**, para a safra de soja de 2025, de aumento de 280 hectares cultiváveis e, conseqüentemente, a redução da mesma área de plantio de arroz.

g) Informou que **todas as máquinas** do grupo são objeto de contrato com alienação fiduciária (Banco DLL), à exceção de uma colheitadeira da marca John Deere (96/70) que está quitada.

h) Informou que a **principal receita do grupo é o cultivo da soja**. Informou que na safra 2023/2024, houve uma média de colheita de 35 sacos de soja por hectare. Na safra de 2024/2025 há uma expectativa de 60 sacas por hectare.

i) O Sr. Anderson informou que há uma **previsão de colheita** de 130 sacas de milho (safrinha) na safra que está sendo cultivada. Informou que possuem todo o recurso para o plantio da safrinha de milho. No entanto, não há recursos para a produção de soja, safra 2025/2026.

j) O Sr. Anderson informou que o **principal cliente** do Grupo é a empresa Real Agronegócio com sede em Sinop-MT. Toda a produção foi comercializada para a referida empresa.

k) **Em relação à empresa Kansas Transportadora Ltda**, o Sr. Anderson informou que a transportadora possui 9 (nove) caminhões, sendo 8 caminhões utilizados na caçamba e 1 (UM) na prancha.

A transportadora não possui cliente fixo. A empresa serve para atender a demanda do grupo e para serviços para terceiros.

O Sr. Anderson informou que o Sr. Cristian Natan Pelissa é o responsável pelas operações da transportadora.

l) Questionado sobre a **distribuição de tarefas entre os integrantes do grupo**, foi informado que:

- O Sr. Anderson é o responsável pela Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT).
- O Sr. Cristian é o responsável pela transportadora e pela Fazenda Água Viva (Sinop/MT).
- Todo o financeiro do grupo é de responsabilidade do Sr. Antônio Pelissa juntamente com sua esposa a Sra. Dilamar Zonta Pelissa.

Há uma subdivisão de tarefas administrativas, pois o Sr. Cristian é responsável pelas compras de insumos e materiais para a produção. E o senhor Anderson é o responsável pela venda dos produtos.

O Sr. Anderson informou que o lucro da atividade é dividido em partes iguais entre os Autores.

Foram percorridas outras áreas de lavoura, próxima a sede da Fazenda Dois Rios. Na “Fazenda Promissão Lote C”, foi informado pelo gerente que possui cerca de 485 ha de soja plantada (área de 435 hectares + 50 hectares de arrendamento), cuja colheita está prevista para iniciar nesta semana. Na área de arrendamento “Maderferro”, o gerente informou possuir 320 ha plantados de arroz, cuja previsão de colheita está para o mês de maio. Por fim, em outra área de arrendamento, o gerente informou possuir 180 ha de soja plantada, cuja colheita também estaria prevista para iniciar nesta semana.

Em suma, foi possível constatar a existência das áreas que compõem a Fazenda Dois Rios, no município de União do Sul/MT,

verificando, ainda, o pleno exercício das atividades econômicas informadas pelo grupo (agricultura e transporte).

Os registros fotográficos das áreas de cultivo, infraestrutura e maquinários seguem em anexo.

5.2. Solicitação de documentos e informações

Após análise prévia das documentações acostadas aos autos, verificou-se a necessidade de complementação. Assim, foi solicitado, no dia 15/02/2025, a indicação de contrato/operação onde a empresa Kansas Transportes figure como avalista/garantidora, com a apresentação da respectiva cópia do instrumento assinado.

Ainda, no dia 16/02/2025, foi solicitado esclarecimentos em relação à colheitadeira objeto de pedido de bem essencial, indicando qual n° de série correto da colheitadeira que teria constado no laudo de essencialidade com outro número de série, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios, notadamente do contrato e outros documentos com informações suficientes para identificação do bem.

Em resposta, o Grupo esclareceu que, em relação à colheitadeira objeto de pedido de essencialidade, que:

*“Houve um equívoco no laudo de essencialidade realizado pela empresa Engeagro com relação as duas colheitadeiras série 8. No laudo constou a Colheitadeira FENDT Ano 2021 classe VIII N° **9AGC1013VKS000008** Contrato 711435 Banco DLL e a Colheitadeira FENDT Ano 2020 Classe VIII N° **IDS0557172** com plataforma 45 PÉS Contrato 674528 Banco DLL. Entretanto, esses dois números informados, se referem a colheitadeira **9AGC1013VKS000008**. Ou seja,*

a colheitadeira **9AGC1013VKS000008** e a **IDS0557172** se referem a mesma colheitadeira do contrato 674528. Já a colheitadeira referente ao contrato 711435, na verdade se trata da colheitadeira **9AGC1013HNS000051**. Informo que solicitei a explicação pelos responsáveis pelo laudo e eles me enviaram a plaqueta da máquina de chassi 9AGC1013HNS000051 a qual compartilho com vocês, informo que também irão formalizar por e-mail, tão logo receba estarei encaminhando.”

6. Análise documental e contábil

Em relação aos documentos apresentados, foram feitas análises para verificar o cumprimento das obrigações e requisitos previstos nos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Com tal objetivo, foram realizadas a já citada vistoria, análise das declarações e documentos juntados aos autos e encaminhados a este Perito, bem como a análise contábil, a seguir detalhadas.

6.1. Análise documental

Os documentos acostados aos autos, somados àqueles apresentados diretamente ao Perito, subsidiaram a análise abaixo sintetizada. A análise dos requisitos descritos na tabela abaixo deve ser realizada em conjunto com as notas complementares (item 6.1.1), a análise da documentação contábil e financeira (item 6.1.2) e com as constatações gerais contidas no item 9.

Legenda	
Atendido	
Parcialmente atendido	
Não atendido	

PREVISÃO LEGAL	REQUISITO	CONSIDERAÇÕES
Artigo 48 (caput) da LRF	Exercício regular da atividade há mais de 2 (dois) anos	<p>Em relação ao autor ANTONIO CARLOS PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Livro Caixa 2023 a 2025 (ids. 183028260, 183028261 e 183028262); b) Declaração de IRPF de 2021 a 2023 (id. 183028277); c) Cadastro de contribuinte desde 1989 (id. 183028281); d) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 (id. 1830962). <p>Em relação à autora DILAMAR ZONTA PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Livro Caixa 2023 a 2025 (ids. 183028264, 183028267 e 183028269); b) Declaração de IRPF de 2021 a 2023 (id. 183028278); c) Cadastro de contribuinte desde 2006 (id. 183028281); d) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 (id. 1830964). <p>Em relação ao autor ANDERSON WILIAN PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Livro Caixa 2023 a 2025 (ids. 183028270, 183028272 e 183028273); b) Declaração de IRPF de 2021 a 2023 (id. 183028279); c) Cadastro de contribuinte desde 2015 (id. 183028281);

		<p>d) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 (id. 1830966).</p> <p>Em relação ao autor CRISTIAN NATAN PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <p>a) Livro Caixa 2023 a 2025 (ids. 183028274, 183028275 e 183028276);</p> <p>b) Declaração de IRPF de 2021 a 2023 (id. 1830282780)</p> <p>c) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 (id. 1830968).</p> <p>Em relação ao autor KANSAS TRANSPORTES LTDA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <p>a) Cadastro de contribuinte desde 2021 (id. 183028281);</p> <p>b) Comprovante de inscrição e situação cadastral;</p> <p>c) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 (id. 1830971).</p>
<p>Artigo 48, I, II, III e IV da LRF</p>	<p>Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p> <p>Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial, seja no rito normal, seja no rito especial;</p> <p>Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05.</p>	<p>Em relação ao autor ANTONIO CARLOS PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <p>a) Declaração do Autor de que nunca foi falido, nunca obteve concessão de recuperação judicial e tampouco foi condenado pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005.(id. 183028285).</p> <p>Em relação à autora DILAMAR ZONTA PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <p>a) Declaração da Autora de que nunca foi falido, nunca obteve concessão de recuperação judicial e tampouco foi condenado pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005. (id. 183028285).</p> <p>Em relação ao autor ANDERSON WILIAN PELISSA, foram</p>

		<p>apresentados os seguintes documentos:</p> <p>a) Declaração do Autor de que nunca foi falido, nunca obteve concessão de recuperação judicial e tampouco foi condenado pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005. (id. 183028285).</p> <p>Em relação ao autor CRISTIAN NATAN PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <p>a) Declaração do Autor de que nunca foi falido, nunca obteve concessão de recuperação judicial e tampouco foi condenado pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005. (id. 183028285).</p> <p>Em relação ao autor KANSAS TRANSPORTES LTDA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <p>a) Declaração do Autor de que nunca foi falido, nunca obteve concessão de recuperação judicial e tampouco foi condenado pelos crimes previstos na Lei 11.101/2005. (id. 183028285).</p>
<p>Artigo 51, I da LRF</p>	<p>Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira</p>	<p>Na petição inicial (id. 183028247) e nos docs. 03 e 03.1 (id. 183028256 e 183028257) foram expostas as causas que levaram todos os autores à crise.</p>
<p>Artigo 51, II, alíneas a, b, c, d, e</p>	<p>Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;</p> <p>b) demonstração de resultados acumulados;</p>	<p>Em relação ao autor ANTONIO CARLOS PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <p>a) Demonstrações contábeis (BP, DRA, DRE) de 2022 a 2025 (id. 1830962);</p> <p>b) Fluxo de caixa e sua projeção até fevereiro de 2027 (id. 183028974);</p>

- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

- c) Declaração descrevendo o grupo societário existente (id. 183029803).

Em relação à autora **DILAMAR ZONTA PELISSA**, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Demonstrações contábeis (BP, DRA, DRE) de 2022 a 2025 (id. 1830964);
- b) Fluxo de caixa e sua projeção até fevereiro de 2027 (id. 183028974);
- c) Declaração descrevendo o grupo societário existente (id. 183029803).

Em relação ao autor **ANDERSON WILIAN PELISSA**, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Demonstrações contábeis (BP, DRA, DRE) de 2022 a 2025 (id. 1830966);
- b) Fluxo de caixa e sua projeção até fevereiro de 2027 (id. 183028974);
- c) Declaração descrevendo o grupo societário existente (id. 183029803).

Em relação ao autor **CRISTIAN NATAN PELISSA**, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Demonstrações contábeis (BP, DRA, DRE) de 2022 a 2025 (id. 1830968);
- b) Fluxo de caixa e sua projeção até fevereiro de 2027 (id. 183028974);
- c) Declaração descrevendo o grupo societário existente (id. 183029803).

Em relação ao autor **KANSAS TRANSPORTES LTDA**, foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Demonstrações contábeis de 2022 a 2025 (id. 1830971);
- b) Fluxo de caixa e sua projeção até fevereiro de 2027 (id. 183028977);

		<p>c) Declaração descrevendo o grupo societário existente (id. 183029803).</p>
<p>Artigo 51, III</p>	<p>A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>Em relação ao autor ANTONIO CARLOS PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Relação de credores concursais (id. 183028943); b) Relação de credores extraconcursais (id. 183028950). <p>Em relação à autora DILAMAR ZONTA PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Relação de credores concursais (id. 183028945); b) Relação de credores extraconcursais (id. 183028951). <p>Em relação ao autor ANDERSON WILIAN PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Relação de credores concursais (id. 183028946); b) Relação de credores extraconcursais (id. 183028952). <p>Em relação ao autor CRISTIAN NATAN PELISSA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Relação de credores concursais (id. 183028947); b) Relação de credores extraconcursais (id. 183028954). <p>Em relação ao autor KANSAS TRANSPORTES LTDA, foram apresentados os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Relação de credores concursais (id. 183028948);

		<p>b) Relação de credores extraconcursais (id. 183028955).</p> <p>Em todas as relações acima citadas foi identificado: endereço físico, endereço eletrônico, natureza, origem, classe, valor atualizado e data do vencimento.</p>
<p>Artigo 51, IV</p>	<p>Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Foi apresentada relação de empregados, constando função, salário base, indenizações, mês de competência, e a a discriminação dos valores pendentes de pagamento.</p> <p>Tal relação foi apresentada de forma individualizada por autor. (id. 183028289).</p>
<p>Artigo 51, V</p>	<p>Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>Foi apresentada certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, ato constitutivo atualizado e Comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa Kansas Transportes LTDA. Em relação a esta empresa também foi apresentada a nomeação dos administradores (id. 183028252)</p> <p>Da mesma forma, todos os produtores rurais constituíram empresas individuais para fins de pedido de recuperação judicial apresentando: ato constitutivo atualizado e Comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa dos quatro empresários individuais (id. 183028252).</p>
<p>Artigo 51, VI</p>	<p>Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>Foram juntadas cópias das DIRPFs dos anos calendário de 2021, 2022 e 2023 de Antonio Pelissa (id. 183028277), Dilamar Pelissa (id. 183028278), Anderson Pelissa (id. 183028279) e Cristian Pelissa (id. 183028280) contendo a declaração dos seus bens.</p>

<p>Art. 51, VII</p>	<p>Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>Foram juntados extratos bancários de Antonio Pelissa (id. 183029794), Dilamar Pelissa (id. 183029796), Anderson Pelissa (id. 183029799), Cristian Pelissa (id. 183029800) e Kansas Transportes Ltda (183029802).</p>
<p>Artigo 51, VIII</p>	<p>Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>Foram juntadas certidões dos cartórios de protesto de Cláudia/MT (que inclui União do Sul/MT) e Sinop/MT de Antonio Pelissa, Dilamar Pelissa, Anderson Pelissa e Cristian Pelissa (id. 183028287). Bem como certidão do cartório de protesto de Cláudia/MT para Kansas Transportes Ltda (183028287).</p>
<p>Art. 51, IX</p>	<p>Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>Foi apresentada certidão de distribuição de processos de 1º grau, certidão judicial cível, certidão judicial criminal, certidão de distribuição de processos de 2º grau e certidão negativa de débitos trabalhistas, individualizada de todos os autores (id. 183028283).</p> <p>Todos os autores também realizaram declaração sobre a inexistência de procedimentos arbitrais em que figurem como parte (id. 183028282).</p> <p>Por fim, todos os autores apresentaram relação de ações judiciais em que figuram como parte (id.183028290).</p>
<p>Art. 51, X</p>	<p>O relatório detalhado do passivo fiscal;</p>	<p>Foi apresentado o relatório de passivo fiscal de todos os autores, detalhando o ente federativo credor, o tributo, a situação, valor e data de vencimento. (id. 183028961).</p>

Art. 51, XI	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei;	Foi apresentada a relação de bens do ativo não circulante, descrevendo o bem, discriminando o proprietário e apresentando o valor do bem (id.183028288), acompanhados dos negócios jurídicos que trata o §3º (ids. 183028979, 183028982, 183028983, 183028985, 183028987 e 183028988).
-------------	--	--

6.1.1. Considerações complementares

A) Comprovação do período mínimo legal de exercício da atividade empresarial

Conforme aduzido na petição inicial, os Autores **Antonio Pelissa, Dilamar Pelissa, Anderson Pelissa e Cristian Pelissa** são empresários rurais que exerciam suas atividades na pessoa física.

Nos termos do art. 48, §3º, da Lei 11.101/2005, a comprovação do período mínimo legal (02 anos) de exercício da atividade rural por pessoa física é feita com base: (i) no Livro Caixa do Produtor Rural (LCDPR) - obrigatório para o exercício em que houver receita bruta superior à R\$ 4,8 milhões; ou, caso desobrigado, o Livro-caixa utilizado na Declaração do Imposto de Renda (DIRPF); (ii) a DIRPF; e (iii) o Balanço Patrimonial.

Os quatro Autores produtores rurais (**Antonio Pelissa, Dilamar Pelissa, Anderson Pelissa e Cristian Pelissa**) apresentaram nos autos, de forma individualizada, o livro caixa / LCDPR e balanço patrimonial dos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até janeiro), bem como a Declaração do Imposto de Renda (DIRPF) dos anos-calendários de 2021, 2022 e 2023.

Ainda, há nos autos as certidões de inscrições estaduais ativas e individualizadas dos Autores (id. 153733129), com informação de início das atividades em 1989 (Antonio), 2006 (Dilamar) e 2015 (Anderson).

Em relação à empresa **Kansas Transportes Ltda**, foi demonstrada sua criação desde 2021 e evidenciadas as demonstrações contábeis de 2022, 2023, 2024 e 2025 (até janeiro).

Verifica-se, portanto, que há elementos documentais suficientes para evidenciar o exercício da atividade rural pelas partes há mais de 02 (dois) anos, seja pelo livro-caixa e LCDPR, balanço patrimonial, DIRPF, bem como comprovantes de Inscrição Estadual ativa dos integrantes do Grupo Kansas, havendo, a rigor, o preenchimento do requisito previsto pelo art. 48, caput e §3º, da Lei 11.101/2005.

6.1.2. Análise da documentação contábil-financeira

Os Autores apresentaram aos autos as seguintes demonstrações contábeis anuais de 2022, 2023, 2024 e parcial de 2025 (até o mês de janeiro), de forma individualizada: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), Demonstração do Resultado Acumulado (DRA) e Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC). Foi apresentado, também de forma individual, o fluxo de caixa projetado para 24 (vinte e quatro) meses.

Além disso, constam nesta análise as informações de DIRPF dos anos-calendários de 2021, 2022 e 2023 apresentados de forma individualizada, bem como livro de caixa dos anos 2023, 2024 e parcial de 2025 (até 31/01/2025).

Analisando as certidões simplificadas de id. 183028252, verifica-se que os produtores rurais se inscreveram como empresários individuais apenas entre 22/01/2025 e 29/01/2025, tendo sido formalizados com a finalidade de realizarem o pedido de recuperação judicial, sendo que anteriormente as atividades empresariais eram desenvolvidas em nome das pessoas físicas.

Considerando tal situação, todas as demonstrações contábeis (BP, DRA, DRE e DFC) dos produtores rurais apresentadas com a petição inicial (ids. 183028962, 183028964, 183028966 e 183028968) têm caráter pró-forma. As informações constantes nas referidas demonstrações contábeis foram cotejadas, a rigor, com base nas informações constantes na declaração de imposto de renda e do livro caixa (ids. 153733108 e 153733125).

Já no que concerne às demonstrações contábeis (BP, DRA, DRE e DFC) da empresa Kansas Transportes LTDA, foram analisadas nos aspectos contábeis formais e materiais por ser empresa formalmente constituída desde 2021 e com obrigações mercantis e contábeis desde então.

Em análise preliminar das informações constantes nos documentos fiscais e comparando-os com as demonstrações contábeis, é possível verificar as seguintes situações merecedoras de destaque, conforme segue:

- a) Os valores registrados de dívidas com atividade rural nas declarações de imposto de renda dos anos de 2021, 2022 e 2023 não coincidem com a dívida total evidenciada pelos quatro produtores rurais. Além disso, o valor apresentado na relação de credores não coincide individualmente com os valores apresentados no Balanço Patrimonial, sendo verificado que foram somadas todas as dívidas existentes e igualmente divididas entre os quatro produtores rurais, independente do devedor. Dessa forma, **é necessário que os autores corrijam as demonstrações contábeis, para evidenciar o saldo devedor de cada um deles, de forma individualizada.**
- b) Analisando o balanço patrimonial dos produtores rurais, verifica-se que nenhum deles registrou os valores das fazendas, registrando no Imobilizado, apenas bens em operação. Dessa forma, **é necessário retificar os Balanços**

Patrimoniais de todos os empresários, para incluir tal saldo.

- c) Os saldos apresentados de disponível nos Balanços Patrimoniais, de todos os produtores rurais em todos os anos, **coincidem** com os valores apresentados nas Demonstrações de Fluxos de caixa. Além disso, os saldos apresentados em janeiro de 2025 **estão devidamente lastreados pelos extratos bancários**, sendo que todos eles apresentavam saldos devedores nas contas bancárias.
- d) Os valores registrados de despesas com atividade rural nas declarações de imposto de renda dos anos de 2021, 2022 e 2023 de todos os produtores **são semelhantes aos valores apresentados nas demonstrações contábeis.**
- e) Os valores registrados de resultado econômico com atividade rural nas declarações de imposto de renda dos anos de 2021, 2022 e 2023 de todos os produtores **são semelhantes aos valores apresentados nas demonstrações contábeis.**
- f) Os valores registrados de imobilizado utilizado na atividade rural nos anos de 2021 e 2022 não são compatíveis com os valores apresentados no Balanço Patrimonial. Entretanto, tal disparidade não merece esclarecimento, posto que para fins tributários de imposto de renda, os imóveis passíveis de depreciação são depreciados inteiramente no primeiro ano como forma de incentivo tributário, tal situação não deve ser replicada no balanço patrimonial.
- g) É possível verificar que as relações comerciais eram realizadas de forma entrelaçadas entre os autores, isto é, havia recebimentos e pagamentos de valores de Antônio que

eram feitos em contas do Anderson ou Cristian ou Dilamar e vice versa. Além disso, é possível verificar similaridade entre os fornecedores, divisão igualitária da dívida, propriedade dividida entre as partes e contratação do mesmo profissional contábil o que, *a priori*, justifica a consolidação substancial.

- h) A empresa Kansas Transporte Ltda apresentou na relação de credores dívida de R\$212,630,09 para créditos concursais e R\$636.064,64 de créditos extraconcursais, totalizando R\$848.694,73, entretanto no Balanço Patrimonial da empresa foram evidenciadas dívidas que totalizam R\$2.923.284,50 (excluída a dívida com o Antônio Pelissa). **Dessa forma, é necessário que a empresa justifique tal diferença e/ou retifique a demonstração contábil.**

Em relação aos livros caixas e seu cotejamento com o Balanço patrimonial é preciso ressaltar que, considerando o prazo exíguo e as características da Constatação Prévia, não é possível fazer a análise pormenorizada de todos os lançamentos contábeis, sendo verificados apenas os mais relevantes, bem como apresentadas as inconsistências materialmente expressivas. Além disso, considerando que o produtor rural pessoa física não possui obrigação de manter escrituração contábil digital, sendo suficiente a escrituração do livro-caixa, entende-se que eventuais inconsistências, por si só, não geram prejuízos, nem impedimento para o processamento da recuperação judicial, podendo ser corrigidas e/ou esclarecidas pelos Autores no curso da recuperação judicial.

De outro lado, é importante destacar que a Lei 11.101/2005 estabelece a obrigatoriedade de apresentação do balanço patrimonial pelo empresário rural, como requisito objetivo do art. 48, §3º, bem como previsto no art. 51, I, cujas informações lançadas possuem dever de estarem

organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e serem elaboradas por contador habilitado.

Não obstante, levando em consideração as últimas demonstrações contábeis apresentadas, em especial dos anos de 2024 e 2025, **nota-se similitude com as alegações de dificuldade financeira aduzidas pelos Autores**, considerando os registros de expressivo passivo relacionado à atividade rural, que evidenciam uma situação patrimonial desfavorável (passivo maior que ativo), índices de liquidez insuficientes e insuficiência de recursos financeiros, além dos resultados econômicos negativos (prejuízos) dos exercícios anteriores. Conforme pode ser verificado:

Por fim, entendemos que os apontamentos de inconsistências contábeis nos itens “a” e “b” não impedem, por si, a continuidade da recuperação judicial, podendo ser corrigidos no curso da recuperação judicial. Da mesma forma, o item “h” poderá ser justificado, e caso necessite de retificação, tal fato também não tem o condão de impedir a continuidade da recuperação judicial, salvo melhor juízo.

7. Hipótese de consolidação processual e substancial

Os Autores requereram na petição inicial o deferimento do processamento da recuperação judicial sob consolidação processual e substancial, sob argumento de preenchimento dos requisitos dos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

A Lei 11.101/2005 estabelece em seu art. 69-G que o grupo sob controle societário comum pode requerer consolidação processual. E na hipótese de haver interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos

devedores (grupo econômico) - artigo 69-J -, poderá ser deferida a consolidação substancial dos ativos e passivos.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

(...)

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;
- II - relação de controle ou de dependência;
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Conforme relatado na petição inicial e em entrevista realizada pela MPB, os Autores (empresários rurais e sócios da sociedade limitada) **(i)** são integrantes de um grupo econômico familiar (pais e filhos), **(ii)** possuem administração e gestão das atividades em comunhão, compartilham a mão de obra, os bens operacionais e o controle financeiro/contábil, **(iii)** exploram em conjunto os caminhões de transportes e as áreas rurais (plantio de soja/milho/arroz) pertencentes ao grupo e as áreas arrendadas; e **(iv)** gozam dos resultados obtidos em conjunto.

Diante dessas informações, há elementos concretos para indicar a atuação em conjunto no mercado entre os Autores, possuindo uma relação de controle comum. Soma-se à conjuntura observada, a apresentação individualizada, por cada Autor, dos documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, de modo que caracteriza a possibilidade do prosseguindo sob a consolidação processual do grupo.

Em análise aos diversos negócios jurídicos juntados aos autos e encaminhados diretamente à MPB Administração Judicial (cédulas bancárias, contratos etc.), é possível observar a existência de **garantias cruzadas** entre as partes, em que os Autores constam como emitentes e avalistas entre si, conforme reprodução da tabela abaixo, contendo as informações pormenorizadas dos contratos, emitentes e avalistas/garantidores.

BANCO	NÚMERO DO CONTRATO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	EMITENTE	AVALISTAS/ GARANTIDOR
DAYCOVAL	1036629-9	id. 183028979	ANTONIO	DILAMAR
DAYCOVAL	104281-7	id. 183028979	ANTONIO	DILAMAR
DAYCOVAL	106572-8	id. 183028979	ANTONIO	DILAMAR
DAYCOVAL	105888-8	id. 183028979	ANTONIO	DILAMAR
DE LAGE	CCB 652457	id. 183028982	DILAMAR	ANTONIO, ANDERSON E CRISTIAN
DE LAGE	CCB 674528	id. 183028982	ANDERSON, CRISTIAN, ANTONIO E DILAMAR	
DE LAGE	CCB 711435	id. 183028982	ANDERSON	ANTÔNIO, CRISTIAN E DILAMAR
DE LAGE	CCB 628620	id. 183028983	DILAMAR	ANTÔNIO, ANDERSON E CRISTIAN
DE LAGE	CCB 726337	id. 183028985	ANDERSON	ANTÔNIO, CRISTIAN E DILAMAR
RANDON	CCB 736429	id. 183028985	KANSAS TRANSPORTES	ANDERSON, CRISTIAN, DILAMAR E ANTONIO
VOLVO	CCB 853132	id. 183028985	ANDERSON	ANTONIO
BRADESCO	CCB 6068865	id. 183028985	ANDERSON	CRISTIAN
BRADESCO	CCB 6070561	id. 183028985	ANDERSON	CRISTIAN
BRADESCO	CCB 6095393	id. 183028987	ANDERSON	CRISTIAN
BRADESCO	CCB 6095398	id. 183028987	ANDERSON	CRISTIAN
BRADESCO	CCB 6106210	id. 183028987	ANDERSON	CRISTIAN
BRADESCO	CCB 6106215	id. 183028988	ANDERSON	CRISTIAN
AGROSYN	CPR 056/2024	id. 183028988	ANDERSON E ANTONIO	DILAMAR
AMAZONIA	CCB 163-21-0019-0	Encaminhado à MPB	ANTONIO	CRISTIAN, DILAMAR E ANDERSON
AMAZONIA	CCB 163-24-5042-6	Encaminhado à MPB	ANDERSON, ANTÔNIO, CRISTIAN E DILAMAR	
AMAZONIA	CCB 163-24-5047-7	Encaminhado à MPB	ANDERSON, ANTÔNIO, CRISTIAN E DILAMAR	
AMAZONIA	CCB 163-24-5048-5	Encaminhado à MPB	ANDERSON, ANTÔNIO, CRISTIAN E DILAMAR	
DE BRASÍLIA	CCB 20241750363	Encaminhado à MPB	CRISTIAN	ANDERSON, DILAMAR E ANTONIO
DE BRASÍLIA	CCB 20240972548	Encaminhado à MPB	ANTÔNIO	CRISTIAN, DILAMAR E ANDERSON
DE BRASÍLIA	CCB 20241749900	Encaminhado à MPB	CRISTIAN	ANDERSON, DILAMAR E ANTONIO
SICOOB	CCB 2333336	Encaminhado à MPB	ANTÔNIO	ANDERSON, CRISTIAN E DILAMAR
CAIXA ECONÔMICA	CRP 1460662.7966.2022	Encaminhado à MPB	ANTÔNIO	CRISTIAN E ANDERSON

A MPB Administração Judicial apenas ressalta que não foi identificado contrato específico em que a Autora Kansas Transportes tenha figurado como avalista/garantidora, mas apenas como emitente e tendo como garantidores os Autores Anderson Wilian Pelissa e Cristian Natan Pelissa. De outro lado, verifica-se que os sócios integrantes da Kansas Transportes garantem diversas operações entre os demais componentes do grupo de fato.

Também é possível identificar a **interconexão entre ativos e passivos** dos Autores (produtores e transportadora), em razão justamente da “mescla” entre os sócios e empresas, em relação aos bens e direitos (ativos) utilizados nas atividades empresariais, como imóveis rurais, maquinários, insumos, caminhões, recursos financeiros e as obrigações contraídas

(passivo) também dos mesmos negócios, como financiamentos, empréstimos e contratos de entrega de produtos/prestação de serviços. Ainda, foi verificado que as relações comerciais eram realizadas de forma entrelaçada entre os autores, isto é, havia recebimentos e pagamentos de valores de Antônio que eram feitos em contas do Anderson ou Cristian ou Dilamar e vice versa.

É possível verificar, ainda, a **identidade societária do grupo**. Os Autores Antonio Carlos Pelissa, Cristian Natan Pelissa, Dilamar Zonta Pelissa e Anderson Wilian Pelissa, são produtores rurais que se inscreveram no registro público de empresas, na modalidade de empresários individuais, para ajuizamento da recuperação judicial, sendo, portanto, sócios únicos. A Autora Kansas Transportes Ltda é uma sociedade limitada, que possui como sócios os Autores Cristian Natan Pelissa e Anderson Wilian Pelissa, de modo que há similitude do quadro societário entre estes, componentes também do grupo.

Por fim, ressalta-se que, conforme exposto acima, as partes atuam como grupo de fato, de natureza familiar (pais e filhos), havendo comunhão de administração e gestão das atividades, inclusive com o compartilhamento da mão de obra, infraestrutura, bens operacionais, recursos financeiros, escritório contábil, além de existir similaridade entre os fornecedores e divisão igualitária da dívida, evidenciando a **relação comum de controle e de dependência**, além da **atuação conjunta no mercado** quanto à exploração agrícola e no ramo de transportes.

Nesse contexto, diante da situação fático-probatória acima descrita, resultante da análise dos documentos e informações obtidas, há a caracterização do preenchimento dos requisitos mínimos obrigatórios para a autorização da consolidação substancial.

Portanto, em atenção à determinação específica deste Juízo, a MPB Administração Judicial faz referência aos fatos acima descritos no intuito de subsidiar este Juízo acerca dos elementos carreados, que podem

resultar no deferimento da consolidação processual e substancial prevista nos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

8. Essencialidade de bens

Os Autores requereram na petição inicial o reconhecimento da essencialidade dos bens móveis e imóveis, descritos no documento de id. 183029804, à manutenção e continuidade das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Sobre esse tema, este Juízo assim determinou:

“Em relação aos bens aos quais os requerentes pleiteiam o reconhecimento da essencialidade, o profissional nomeado deverá realizar a avaliação pormenorizada, relatando as suas características físicas (modelo, ano de fabricação, número de série, entre outros), descrever suas finalidades no contexto das operações, a localização e as condições de uso. Deve, assim, indicar com precisão, se tais bens são essenciais à atividade.”

Os Autores apresentaram aos autos, documento denominado de “laudo de essencialidade” (id. 183029831) com a relação dos bens objetos do pedido, discriminando o tipo, modelo/marca, chassi/série, placa, ano e a função nas suas atividades, bem como contratos de compra e venda dos bens móveis (veículos e maquinários).

Insta consignar que as atividades as partes integrantes do “Grupo Kansas” envolvem o **cultivo de produtos agrícolas** (soja, milho, arroz etc) e o **transporte de cargas** (grãos), conforme constante no objeto social verificado nos atos constitutivos e certidões simplificadas (ids. 183028252).

Sob essa perspectiva, foi realizada uma análise individualizada de todos os bens, com a finalidade de verificar sua utilidade nas operações, vinculação (direta ou indireta) e, conseqüentemente, a eventual essencialidade às atividades do grupo, levando em consideração **(i)** as informações obtidas durante a vistoria *in loco* nas propriedades, **(ii)** a análise da documentação disponibilizada pelo grupo (documentos contábeis, contratos, certificados de registro/licenciamento etc.) e **(iii)** as informações e dados técnicos acerca das questões operacionais, constantes no laudo de essencialidade juntado ao id. 183029831.

Importante pontuar que o laudo de essencialidade apresentado pelo grupo no id. 183029831, foi elaborado e assinado pela empresa Engagro MT (CNPJ nº 30.084.879/0001-68) com informação de ser habilitada para realização de laudos, perícias e avaliações, com registro profissional CREA PF PR 30945/D RN 1700928303, de modo que a veracidade das informações técnicas são de sua exclusiva responsabilidade, havendo, portanto, a presunção da exatidão e fidedignidade dos dados fornecidos, sendo utilizados estritamente para subsidiar a análise da essencialidade em sede de constatação prévia.

A **relação de bens essenciais** apresentada pelos Autores no id. 183029804 é composta por 29 (vinte e nove) **bens móveis** (tratores, colheitadeiras, veículos, caminhões e conjuntos) e 03 (três) matrículas de **imóveis rurais**, a serem subdivididas abaixo em subgrupos, devido às características similares, para, então, serem analisados individualmente, a fim de facilitar a compreensão.

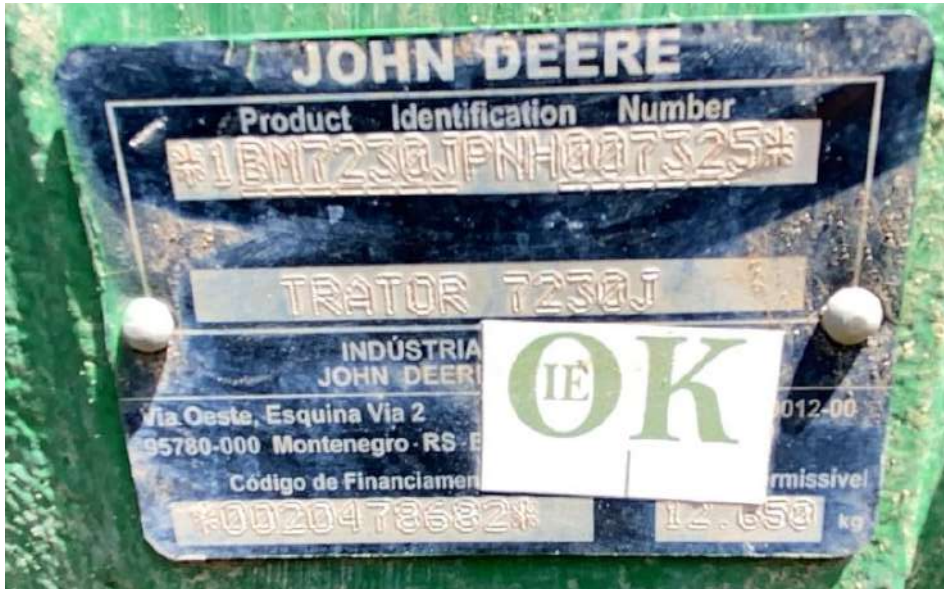
8.1. Tratores

Na relação de id. 183029804, observa-se a existência de 05 (cinco) tratores agrícolas, objetos do pedido de essencialidade, conforme individualização abaixo.

1) **Trator John Deere - modelo 7.230 J - Série n°
1BM7230JPNH007325**

Trator agrícola informado ser objeto do contrato n° 146.066.279.662.022 (id. 183029818), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome do Autor Antonio Carlos Pelissa. O referido trator foi localizado na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando uma plantadeira. Apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





Conforme informado no laudo de id. 183029831, o referido trator seria o único na Fazenda Água Viva com potência necessária de aprox. 240 cv para tracionar uma plantadeira de 24 linhas. No caso de utilização para tracionar a plantadeira, a empresa especializada (Engeagro MT) forneceu dados técnicos de rendimento operacional para plantio de 5,8 ha por hora, 58 ha por dia - se trabalhadas 10 horas/dia, e 1.740 ha numa janela de 30 dias, ressaltando, ainda, variáveis climáticas que podem impactar negativamente no cálculo de rendimento. Foi informado, ainda, que após o término do plantio na Fazenda Água Viva (Sinop/MT) o referido trator é encaminhado para atender a demanda do plantio na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT).

Em razão da própria natureza do referido maquinário, o trator pode desempenhar diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, entre as mais importantes o plantio (tracionado da plantadeira) e colheita (tracionado do vagão graneleiro - bazuca), nivelamento de solo (tracionado de niveladoras e plainas), gradeação, subsolagem etc. Considerando que a área total cultivada pelo grupo foi informada ser de aprox. 2.414 ha, é evidente a necessidade de sua utilização para atender a demanda operacional do grupo, ainda mais quando há imprevistos que prejudicam sua produtividade, como problemas mecânicos ou intempéries climáticas. Cita-

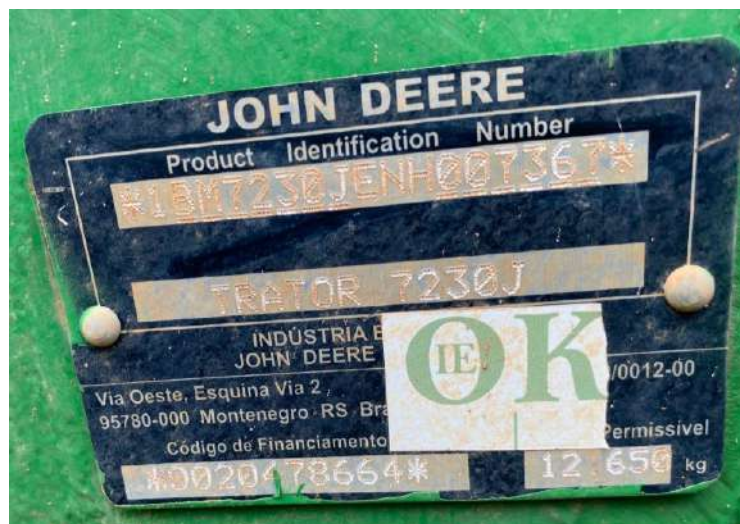
se, por exemplo, que outro trator do grupo de natureza semelhante estava, no momento da visita, em manutenção no barracão da Fazenda Água Viva.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que o referido trator é essencial às atividades do grupo.

**2) Trator John Deere - modelo 7.230 J - Série n°
1BM7230JENH007367**

Trator agrícola informado ser objeto do contrato n° 146.066.279.662.022 (id. 183029818), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome do Autor Antonio Carlos Pelissa. O referido trator foi localizado na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando uma plantadeira. Apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





Conforme informado no laudo de id. 183029831, o referido trator está baseado Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), responsável, dentre outras atividades operacionais, como linha de frente para o plantio nas maiores áreas. No caso de utilização para tracionar a plantadeira, a empresa especializada (Engeagro MT) forneceu dados técnicos de rendimento operacional para plantio de 5,8 ha por hora, 58 ha por dia - se trabalhadas 10 horas/dia, e 1.740 ha numa janela de 30 dias, ressaltando, ainda, variáveis climáticas que podem impactar negativamente no cálculo de rendimento.

Em razão da própria natureza do referido maquinário, o trator pode desempenhar diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, entre as mais importantes o plantio (tracionado da plantadeira) e colheita (tracionado do vagão graneleiro), nivelamento de solo

(tracionado de niveladoras e plainas), gradeação, subsolagem etc. Considerando que a área total cultivada pelo grupo foi informada ser de aprox. 2.414 ha, e as áreas da Fazenda Dois Rios são maiores proporcionalmente, é necessário o apoio do outro trator após o plantio na Fazenda Água Viva (Sinop/MT) para atender toda a demanda operacional do grupo, evidenciando sua necessidade, ainda mais quando há imprevistos que prejudicam sua produtividade, como problemas mecânicos ou intempéries climáticas. Cita-se, por exemplo, que outro trator do grupo de natureza semelhante estava, no momento da visita, em manutenção no barracão da Fazenda Água Viva.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que o referido trator é essencial às atividades do grupo.

**3) Trator John Deere - modelo 6.125 J - Chassi n°
1BM125JCKD501418**

Trator agrícola informado ser objeto do contrato n° 118.017.495 (id. 183029818), fabricado no ano de 2019, adquirido em nome do Autor Antonio Carlos Pelissa. O referido trator foi localizado na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando uma bazuca (vagão graneleiro). Apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Conforme informado no laudo de id. 183029831, o referido trator possui menor potência e maior versatilidade de uso, servindo como força motriz para vários implementos agrícolas, importantes para a abertura de área na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), aplicação de calcário, adubos, defensivos agrícolas, plantio de milho e braquiária etc.

Em razão da própria natureza do referido maquinário é evidente o desempenho de diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, notadamente abertura de áreas e aplicação de defensivos/adubos. Considerando que a área total cultivada pelo grupo foi informada ser de aprox. 2.414 ha, além da projeção de abertura de mais áreas, o trator é necessário para atender toda a demanda operacional do grupo, evidenciando sua necessidade, ainda mais quando há imprevistos que prejudicam sua produtividade, como problemas mecânicos ou intempéries climáticas. Cita-se, por exemplo, que outro trator do grupo de natureza semelhante estava, no momento da visita, em manutenção no barracão da Fazenda Água Viva.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que o referido trator é essencial às atividades do grupo.

**4) Trator John Deere - modelo 6.125 J - Série n°
1BM6125JCKD501234**

Trator agrícola informado ser objeto do contrato n° 40/07154-5 (id. 183029817), fabricado no ano de 2019, adquirido em nome do Autor Antonio Carlos Pelissa. O referido trator foi localizado na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, em manutenção tracionando uma bazuca (vagão graneleiro). Apresenta bom estado de conservação e em funcionamento, apesar de problema mecânico que estava sendo resolvido, conforme registros fotográficos abaixo:



Conforme informado no laudo de id. 183029831, o referido trator possui menor potência e maior versatilidade de uso, servindo como força motriz para vários implementos agrícolas, importantes para a abertura

de área na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), aplicação de calcário, adubos, defensivos agrícolas, plantio de milho e braquiária etc.

Em razão da própria natureza do referido maquinário é evidente o desempenho de diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, notadamente abertura de áreas e aplicação de defensivos/adubos. Considerando que a área total cultivada pelo grupo foi informada ser de aprox. 2.414 ha, além da projeção de abertura de mais áreas, o trator é necessário para atender toda a demanda operacional do grupo, evidenciando sua necessidade, ainda mais quando há imprevistos que prejudicam sua produtividade, como problemas mecânicos ou intempéries climáticas. Cita-se, por exemplo, que este trator estava, no momento da visita, em manutenção no barracão da Fazenda Água Viva.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que o referido trator é essencial às atividades do grupo.

**5) Trator John Deere - modelo 5.090 E - Série n°
1BM5090ETN6006818**

Trator agrícola informado ser objeto do Consórcio Santander 5019 cota 106 (id. 183029818), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome do Autor Antonio Carlos Pelissa. O referido trator foi localizado na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando um pulverizador. Apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Conforme informado no laudo de id. 183029831, o referido trator executa serviços onde os tratores maiores seriam desperdícios de potência e de combustível, possuindo grande versatilidade para tratar sementes e tracionar carretas.

Em razão da própria natureza do referido maquinário, se mostra necessário para desempenhar diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, tracionando vários tipos de implementos agrícolas, como verificado em vistoria *in loco*, notadamente servindo para a pulverização e como força motriz para as carretas agrícolas. Além do mais, por ser trator de menor potência (90 cv), é uma alternativa versátil, com economia de combustível, menor tempo de manobras e ajustes e menor custo, podendo promover maior rendimento operacional ao grupo.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que o referido trator é essencial às atividades do grupo.

**6) Trator Valtra - modelo BH 194 - Série n°
9AGT2019EMM004008 (194599596)**

Trator agrícola informado ser objeto do contrato n° 652457 (id. 183029817), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome da Autora Dilamar Z. Pelissa. O referido trator foi localizado na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando uma bazuca Apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





Conforme informado no laudo de id. 183029831, o referido trator também é utilizado em diversos implementos, sendo um dos mais importantes o vagão graneleiro (bazuca), fundamental para auxiliar as colheitadeiras a realizar a descarga dos grãos colhidos, aumentando o rendimento da colheita. O trator também é usado para serviços de adubação, calcário plaina agrícola, conversação de solos e subsolagem.

Em razão da própria natureza do referido maquinário, se mostra necessário para desempenhar diversas funções nos serviços cotidianos concernentes às atividades do grupo, tracionando vários tipos de implementos agrícolas, como verificado em vistoria *in loco*, notadamente servindo para a tracionar a bazuca, utilizada como vagão graneleiro no momento da colheita, atuando em conjunto com as colheitadeiras. Além do mais, por ser trator com maior potência (195 cv), pode ser útil para operações mais pesadas, ainda não deixando de ser mais econômica, podendo promover maior rendimento operacional ao grupo para demandas que outros tratores de menor potência não atendem.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que o referido trator é essencial às atividades do grupo.

8.2. Colheitadeiras

Na relação de id. 183029804, observa-se a existência de 04 (quatro) colheitadeiras, objetos do pedido de essencialidade, conforme individualização abaixo.

1) Colheitadeira Fendt - modelo Ideal 8 - Série nº 9AGC1013HNS000051

Colheitadeira agrícola informado ser objeto do contrato nº 711435 (id. 183029811), fabricado no ano de 2021, adquirido em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. O referido trator foi localizado na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*, acoplada com plataforma. Apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Ressalta-se que no laudo de essencialidade de id. 183029831, a referida colheitadeira foi referenciada pelo número de série 9AGC1013VKS000008. Contudo, após esclarecimento obtido em diligência com os Autores e empresa subscritora do referido laudo, verificou-se que o referido n° de série corresponde à mesma colheitadeira referenciada pelo código IDS0557172, tratada no laudo como se fosse outra colheitadeira. Ou seja, no laudo juntado no id. 183029831, não foi mencionado o n° de série correto da colheitadeira em análise, que é 9AGC1013HNS000051.

No laudo juntado ao id. 183029831, foi informado que o grupo possui colheitadeiras de Classe VIII e IX, sendo que a referida colheitadeira é Classe VIII, possuindo potência de 375 a 429 cv. Em relação à capacidade operacional, foi realizado cálculo das quatro colheitadeiras juntas, pois, segundo a empresa especializada, o importante é a largura de corte das quatro juntas. Portanto, foi apurado que as quatro colheitadeiras têm capacidade de colher 20,16 ha por hora, correspondendo a 120 ha/dia, caso trabalhadas 6 horas/dia, e 3.600 ha numa janela de 30 dias, ressalvando, ainda, variáveis climáticas que podem impactar negativamente no cálculo de rendimento.

Em razão da própria natureza do referido maquinário, a colheitadeira em conjunto com a plataforma são essenciais para a colheita dos produtos agrícolas cultivados pelo grupo (soja, milho e arroz). Utilizando o cálculo realizado pela empresa Engeagro MT, a capacidade operacional proporcional da referida colheitadeira, quando dividida por quatro, é de aproximadamente 900 ha de colheita numa janela de 30 dias, sem considerar, entretanto, sua menor potência (Classe VIII) em relação às outras (Classe IX). Não obstante, considerando que a área total cultivada pelo grupo foi informada ser de aprox. 2.414 ha, divididas entre localidades distintas (Sinop e União do Sul), é necessário a utilização da referida colheitadeira para atender toda a demanda operacional do grupo, ainda mais quando há imprevistos que prejudicam sua produtividade, como problemas mecânicos ou intempéries climáticas. Cita-se, por exemplo, que os Autores informaram,

durante visita *in loco*, o atraso na colheita e, ainda, que haveria áreas plantadas com soja que a colheita ainda não iniciou.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que a referida colheitadeira é essencial às atividades do grupo.

2) Colheitadeira Fendt - modelo Ideal 8 - Série n° 9AGC1013VKS000008 (IDS0557172)

Colheitadeira agrícola informada ser objeto do contrato 674528 (id. 183029811), fabricado no ano de 2020, adquirido em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. A referida colheitadeira foi localizada na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*, acoplada com plataforma de 45 pés, em plena colheita. Apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





No laudo juntado ao id. 183029831, foi informado que o grupo possui colheitadeiras de Classe VIII e IX, sendo que a referida colheitadeira é Classe VIII, possuindo potência de 375 a 429 cv. Em relação à capacidade operacional, foi realizado cálculo das quatro colheitadeiras juntas, pois, segundo a empresa especializada, o importante é a largura de corte das quatro juntas. Portanto, foi apurado que as quatro colheitadeiras tem capacidade de colher 20,16 ha por hora, correspondendo a 120 ha/dia, caso trabalhadas 6 horas/dia, e 3.600 ha numa janela de 30 dias, ressaltando, ainda, variáveis climáticas que podem impactar negativamente no cálculo de rendimento.

Em razão da própria natureza do referido maquinário, a colheitadeira em conjunto com a plataforma são essenciais para a colheita dos produtos agrícolas cultivados pelo grupo (soja, milho e arroz). Utilizando o cálculo realizado pela empresa Engeagro MT, a capacidade operacional proporcional da referida colheitadeira, quando dividida por quatro, é de aproximadamente 900 ha de colheita numa janela de 30 dias, sem considerar, entretanto, sua menor potência (Classe VIII) em relação às outras (Classe IX). Não obstante, considerando que a área total cultivada pelo grupo foi informada ser de aprox. 2.414 ha, divididas entre localidades distintas (Sinop e União do Sul), é necessário a utilização da referida colheitadeira para

atender toda a demanda operacional do grupo, ainda mais quando há imprevistos que prejudicam sua produtividade, como problemas mecânicos ou intempéries climáticas. Cita-se, por exemplo, que os Autores informaram, durante visita *in loco*, o atraso na colheita e, ainda, que haveria áreas plantadas com soja que a colheita ainda não iniciou.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que a referida colheitadeira é essencial às atividades do grupo.

**3) Colheitadeira Fendt - modelo Ideal 9T - Série n°
9AGC1014ANS000086**

Colheitadeira agrícola informada ser objeto do contrato 726337 (id.183029811), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. A referida colheitadeira foi localizada na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, acoplada com plataforma de 50 pés. Apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





No laudo juntado ao id. 183029831, foi informado que o grupo possui colheitadeiras de Classe VIII e IX, sendo que a referida colheitadeira é Classe IX, possuindo potência de 429 a 483 cv. Em relação à capacidade operacional, foi realizado cálculo das quatro colheitadeiras juntas, pois, segundo a empresa especializada, o importante é a largura de corte das quatro juntas. Portanto, foi apurado que as quatro colheitadeiras tem capacidade de colher 20,16 ha por hora, correspondendo a 120 ha/dia, caso trabalhadas 6 horas/dia, e 3.600 ha numa janela de 30 dias, ressaltando, ainda, variáveis climáticas que podem impactar negativamente no cálculo de rendimento.

Em razão da própria natureza do referido maquinário, a colheitadeira em conjunto com a plataforma são essenciais para a colheita dos produtos agrícolas cultivados pelo grupo (soja, milho e arroz). Utilizando o cálculo realizado pela empresa Engeagro MT, a capacidade operacional proporcional da referida colheitadeira, quando dividida por quatro, é de aproximadamente 900 ha de colheita numa janela de 30 dias, sem considerar, entretanto, sua maior potência (Classe IX) em relação às outras (Classe VIII). Não obstante, considerando que a área total cultivada pelo grupo foi informada ser de aprox. 2.414 ha, divididas entre localidades distintas (Sinop e União do Sul), é necessário a utilização da referida colheitadeira para atender toda a demanda operacional do grupo, ainda mais quando há imprevistos que prejudicam sua produtividade, como problemas mecânicos ou intempéries climáticas. Cita-se, por exemplo, que os Autores informaram,

durante visita *in loco*, o atraso na colheita e, ainda, que haveriam áreas plantadas de soja que a colheita ainda não iniciou.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que a referida colheitadeira é essencial às atividades do grupo

**4) Colheitadeira Fendt - modelo Ideal 9T - Série n°
9AGC1014LNS000087**

Colheitadeira agrícola informada ser objeto do contrato 726337 (id.183029811), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. A referida colheitadeira foi localizada na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, acoplada com plataforma de 50 pés. Apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





No laudo juntado ao id. 183029831, foi informado que o grupo possui colheitadeiras de Classe VIII e IX, sendo que a referida colheitadeira é Classe IX, possuindo potência de 429 a 483 cv. Em relação à capacidade operacional, foi realizado cálculo das quatro colheitadeiras juntas, pois, segundo a empresa especializada, o importante é a largura de corte das quatro juntas. Portanto, foi apurado que as quatro colheitadeiras tem capacidade de colher 20,16 ha por hora, correspondendo a 120 ha/dia, caso trabalhadas 6 horas/dia, e 3.600 ha numa janela de 30 dias, ressaltando, ainda, variáveis climáticas que podem impactar negativamente no cálculo de rendimento.

Em razão da própria natureza do referido maquinário, a colheitadeira em conjunto com a plataforma são essenciais para a colheita dos produtos agrícolas cultivados pelo grupo (soja, milho e arroz), vinculado diretamente às atividades do objeto social. Utilizando o cálculo realizado pela empresa Engeagro MT, a capacidade operacional proporcional da referida colheitadeira, quando dividida por quatro, é de aproximadamente 900 ha de colheita numa janela de 30 dias, sem considerar, entretanto, sua maior potência (Classe IX) em relação às outras (Classe VIII). Não obstante, considerando que a área total cultivada pelo grupo foi informada ser de aprox. 2.414 ha, divididas entre localidades distintas (Sinop e União do Sul), é necessário a utilização da referida colheitadeira para atender toda a demanda

operacional do grupo, ainda mais quando há imprevistos que prejudicam sua produtividade, como problemas mecânicos ou intempéries climáticas. Cita-se, por exemplo, que os Autores informaram, durante visita *in loco*, o atraso na colheita e, ainda, que haveriam áreas plantadas de soja que a colheita ainda não iniciou.

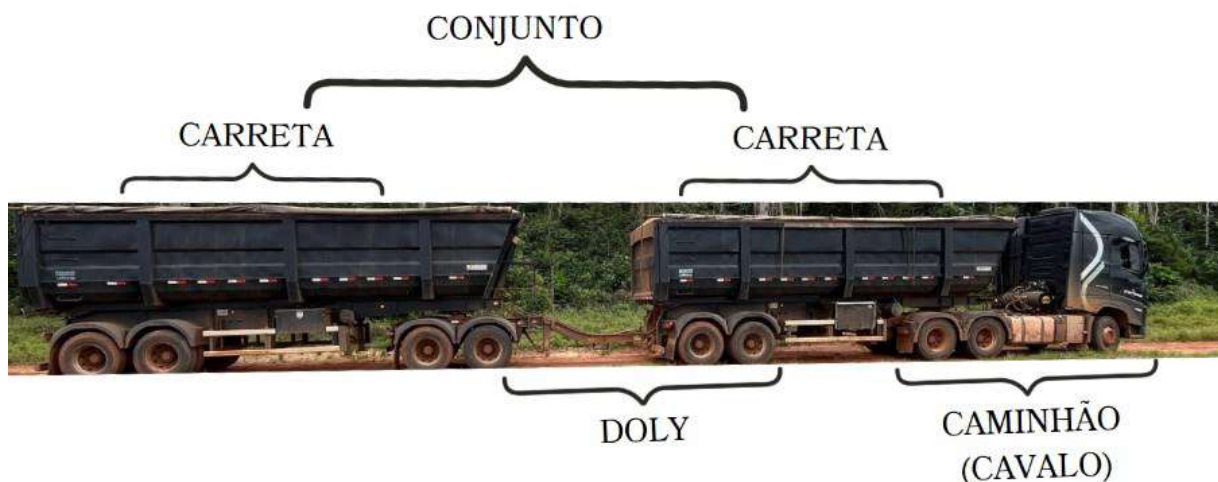
Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que a referida colheitadeira é essencial às atividades do grupo.

8.3. Caminhões e conjuntos

Na relação de id. 183029831, observa-se a existência de 07 (sete) caminhões de tração e 08 (oito) conjuntos rodotrem basculantes (compostos por, no total, 16 carretas e 8 dolys), objetos do pedido de essencialidade.

Importante esclarecer que são bens dependentes entre si, embora possuam placas com numeração autônoma, pois desenvolvem operacionalmente de forma conjunta. Ou seja, para que a atividade de transporte de carga (grãos) seja realizada de forma ampla e maximizada, é necessária a utilização conjunta do caminhão de tração (*cavalo mecânico*), acoplados dos conjuntos de carretas (*rodotrem*) que são interligadas pela doly.

A fim de ilustrar a forma de operacionalização, reproduz-se a imagem desenhada abaixo:



Portanto, para se realizar uma análise adequada da essencialidade dos referidos bens às atividades do grupo, são necessárias estas considerações iniciais e, conseqüentemente, uma abordagem conjunta na forma de utilização operacional na realidade do grupo.

No laudo juntado ao id. 183029831, é ressaltado que a soja do grupo será colhida em curto período em razão do atraso no plantio e concentração da operação na regularização das chuvas. Nesse contexto, será necessário mais caminhões para receber a colheita e transportar os grãos aos armazéns. Foi informado que somente na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), está previsto a necessidade de 10 (dez) caminhões nove eixos para escoar toda a produção, ou seja, precisará de mais caminhões além da frota atualmente existente (nove).

Segundo a empresa especializada que subscreveu o referido laudo de id. 183029831, é estimado que um caminhão faz uma viagem por dia para a Fazenda Dois Rios, transportando cerca de 800 sacas. Para transportar a colheita de um dia com boas condições, de aprox. 7.000 sc de soja, são necessários nove caminhões, caso retornassem no mesmo dia, o que seria difícil ocorrer, diante das questões de logística e de armazenagem, secagem e beneficiamento dos grãos até serem depositados nos armazéns nos padrões aceitos.

Durante a vistoria *in loco* realizada nas propriedades do grupo, os Autores informaram que a sua frota de caminhões e conjuntos são para atender, principalmente, a demanda interna do próprio grupo, transportando sua produção aos armazéns. Possuem, ainda, uma prancha para transporte de maquinários entre as propriedades, também tracionada por um cavalo mecânico (caminhão) do grupo. O Sr. Cristian, que seria responsável pela operação de transportes, informou que 03 (três) caminhões conseguiriam suprir, no limite, a demanda interna da Fazenda Água Viva (Sinop/MT) caso não houvesse fila nos armazéns. Contudo, caso haja fila, isto provocará atraso na colheita e prejuízo na operação, ensejando a necessidade de terceirização. Na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT) os outros 05 (cinco) caminhões já não estão conseguindo atender toda a demanda da propriedade, necessitando aumentar a frota ou terceirizar.

O Sr. Cristian informou, ainda, que nos períodos em que os caminhões não são utilizados para a demanda interna, o grupo presta serviços de transportes para terceiros, podendo chegar ao faturamento de R\$ 60 a 100 mil mensais por caminhão. Entretanto, aduziu que a margem de lucro é baixa, em razão dos custos com combustível, manutenção e etc, além de depender dos preços dos fretes que variam muito a cada período. Segundo o produtor, um caminhão faturando R\$ 60 mil mensal, o lucro seria praticamente zero. E se faturasse R\$ 100 mil mensal, poderia ter uma margem de lucro estimada de 20%, caso não haja aumento no combustível e demais variáveis que impactam no custo. Em uma conta básica e estimada, utilizando-se das informações prestadas pelo Sr. Cristian, o grupo possui uma frota de 09 (nove) caminhões com potencial de faturamento total de R\$ 540.000,00 a 900.000,00 mensais, o que pode representar a entrada de recursos significativos para manutenção da atividade.

Em análise às informações obtidas, verifica-se que, em razão da própria natureza dos caminhões e conjuntos, estes são essenciais para atender a colheita e transporte dos produtos agrícolas cultivados pelo grupo (soja, milho e arroz), vinculado diretamente às atividades do objeto social dos

produtores rurais, além de prestar serviços de transporte a terceiros, vinculado diretamente às atividades do objeto social da empresa Kansas Transportes. Conjecturando a frota atualmente existente e a demanda interna e externa informada pelo grupo, a retirada de um caminhão/conjunto apenas já poderia impactar negativamente nas fontes produtoras do grupo, já que estão trabalhando no limite e até com a necessidade de terceirização, segundo aduzido pelos Autores.

**1) Caminhão Volvo - modelo FH 540 - placa QCL6C05 /
Conjunto Rodotrem Basculante Randon - Placas
QCL9J35 (carreta), QCK6G06 (doly) e QCL9J05
(carreta)**

Caminhão de tração e conjuntos informados serem objeto dos contratos n°s 6068865 e 6070561 (ids. 183029805, 183029813), fabricados no ano de 2020, adquiridos em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. O referido caminhão foi localizado na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando o conjunto de carretas rodotrem de placas **QCL9J35** e **QCL9J05**, interligadas pelo doly de placa **QCK6G06**. O caminhão e conjunto apresentam bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conforme exposto nas considerações do tópico 8.3, conclui-se que o referido caminhão e conjunto rodotrem são essenciais às atividades do grupo.

**2) Caminhão Volvo - modelo FH 540 - placa QCL6B85 /
Conjunto Rodotrem Basculante Randon - Placas
QCL9J75 (carreta), QCK2C57 (doly) e QCL9J85
(carreta)**

Caminhão de tração e conjuntos, informados serem objeto dos contratos n°s 6068865 e 6070561 (ids. 183029805, 183029813), fabricado no ano de 2020, adquirido em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. O referido caminhão foi localizado na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando o conjunto de carretas rodotrem de placas **QCL9J75** e **QCL9J85**, interligadas pelo doly de placa **QCK2C57**. O caminhão e conjunto apresentam bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





Diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conforme exposto nas considerações do tópico 8.3, conclui-se que o referido caminhão e conjunto rodotrem são essenciais às atividades do grupo.

**3) Caminhão Volvo - modelo FH 540 - placa RRJ4D58 /
Conjunto Rodotrem Basculante Randon - Placas
RAW4D21 (carreta), RAW4D41 (doly) e RAW4D31
(carreta)**

Caminhão de tração e conjuntos, informados serem objeto dos contratos n°s 6106210 e 6106215 (ids. 183029809, 183029814), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. O referido caminhão foi localizado na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando o conjunto de carretas rodotrem de placas **RAW4D21** e **RAW4D31**, interligadas pelo doly de placa **RAW4D41**. O caminhão e conjunto apresentam bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Obs: A carreta estava sem placa, pois, segundo o Autor Cristian, teria perdido-a após acidente ocorrido com a roda do lado esquerdo, cuja estrutura está visivelmente danificada.



Diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conforme exposto nas considerações do tópico 8.3, conclui-se que o referido caminhão e conjunto rodotrem são essenciais às atividades do grupo.

**4) Caminhão Volvo - modelo FH 540 - placa RRJ4D18 /
Conjunto Rodotrem Basculante Randon - Placas
RAW4D61 (carreta), RAW4D71 (doly) e RAW4D51
(carreta)**

Caminhão de tração e conjuntos, informados serem objeto dos contratos n°s 6106210 e 6106215 (ids. 183029809, 183029814), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. O referido caminhão foi localizado na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando o conjunto de carretas rodotrem de placas **RAW4D61** e **RAW4D51**, interligadas pelo doly de placa **RAW4D71**. O caminhão e conjunto apresentam bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





Diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conforme exposto nas considerações do tópico 8.3, conclui-se que o referido caminhão e conjunto rodotrem são essenciais às atividades do grupo.

**5) Caminhão Scania - modelo R 540 - placa RAV8B36 /
Conjunto Rodotrem Basculante Facchini - Placas
RAU4H59 (carreta), RAU4J19 (doly) e RAU4H19
(carreta)**

Caminhão de tração e conjuntos, informados serem objeto dos contratos n°s 6095393 e 6095398 (ids. 183029805, 183029813), fabricado no ano de 2021, adquirido em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. O referido caminhão foi localizado na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando o conjunto de carretas rodotrem de placas **RAU4H59** e **RAU4H19**, interligadas pelo doly de placa **RAU4J19**. O

caminhão e conjunto apresentam bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conforme exposto nas considerações

do tópico 8.3, conclui-se que o referido caminhão e conjunto rodotrem são essenciais às atividades do grupo.

**6) Caminhão Scania - modelo R 540 - placa RAV8B16 /
Conjunto Rodotrem Basculante Facchini - Placas
RAU4F49 (carreta), RAU5A39 (doly) e RAU4G09
(carreta)**

Caminhão de tração e conjuntos, informados serem objeto dos contratos n°s 6095393 e 6095398 (ids. 183029805, 183029813), fabricado no ano de 2021, adquirido em nome do Autor Anderson Wilian Pelissa. O referido caminhão foi localizado na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando o conjunto de carretas rodotrem de placas **RAU4F49** e **RAU4G09**, interligadas pelo doly de placa **RAU5A39**. O caminhão e conjunto apresentam bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





Diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conforme exposto nas considerações do tópico 8.3, conclui-se que o referido caminhão e conjunto rodotrem são essenciais às atividades do grupo.

7) Conjunto Rodotrem Basculante Randon - Placas RAZOH74 (carreta), RAZOH34 (doly) e RAZOH94 (carreta)

Conjunto rodotrem informado ser objeto do contrato nº 736429 (id. 183029813), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome do Autor Kansas Transportes LTDA. O referido conjunto rodotrem foi localizado na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*, composto pelas carretas de placas **RAZOH74** e **RAZOH94**, interligadas pelo doly de placa **RAZOH34**. O conjunto apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conforme exposto nas considerações do tópico 8.3, conclui-se que o referido caminhão e conjunto rodotrem são essenciais às atividades do grupo.

8) Conjunto Rodotrem Basculante Randon - Placas RAZOG04 (carreta), RAZOG54 (doly) e RAZOG44 (carreta)

Conjunto rodotrem informado ser objeto do contrato nº 736429 (id. 183029813), fabricado no ano de 2022, adquirido em nome do Autor Kansas Transportes LTDA. O referido conjunto rodotrem foi localizado na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, composto pelas carretas de placas **RAZOG04** e **RAZOG44**, interligadas pelo doly de placa **RAZOG54**. Estava tracionado do Caminhão Volvo FH 540 placa RRI6105, que, segundo informado pelos Autores, estaria quitado. O conjunto apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:





Diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conforme exposto nas considerações do tópico 8.3, conclui-se que o referido conjunto rodotrem é essencial às atividades do grupo.

9) Caminhão Volvo - modelo FH 540 - placa FFC0B61

Caminhão de tração informado ser objeto do contrato n° 853132 (id. 183029805), fabricado no ano de 2017, adquirido em nome dos Autores Anderson Wilian Pelissa. O referido caminhão foi localizado na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*, tracionando uma prancha (placa RAW2A45) que já estaria quitada. O caminhão apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conforme exposto nas considerações do tópico 8.3, conclui-se que o referido caminhão é essencial às atividades do grupo.

8.4. Veículos

Na relação de id. 183029804, observa-se a existência de 04 (quatro) veículos, objetos do pedido de essencialidade, conforme individualização abaixo.

1) Caminhonete GM Chevrolet - Modelo S10 - Placa RRZ8E33

Caminhonete informada foi fabricada no ano de 2023, adquirida e registrada em nome do Autor Antonio Carlos Pelissa (id.183029821) . A referida caminhonete foi localizada na Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*. A caminhonete apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Segundo constou no laudo juntado pelo grupo ao id. 183029831, a referida caminhonete seria de uso do Autor Antônio Pelissa, responsável pelo setor financeiro do grupo, utilizada para percorrer as

propriedades do grupo, se deslocar à lojas de peças, bancos e compromissos do grupo seja na cidade ou nas fazendas.

Diante da natureza do veículo, a referida caminhonete não está, necessariamente, ligada exclusivamente às atividades do grupo (cultivo de produtos agrícolas e transporte de grãos), posto que não é possível, de plano, descartar possibilidade de eventual uso para fins alheios à atividade econômica do grupo.

No entanto, vale considerar que, conforme informações prestadas pelo grupo, estes veículos são utilizados como apoio nas atividades operacionais, assistindo no transporte do Autor pelas propriedades (imóveis rurais) e também na cidade para atender as demandas que se derem necessárias (bancos, lojas de peças etc.). Considerando que o grupo é composto por 04 (quatro) produtores rurais e possui apenas 03 (três) veículos de porte e características semelhantes, esta caminhonete pode se mostrar necessária para atender toda a demanda oriunda da atividade, notadamente considerando que há imóveis rurais distantes entre si e a necessidade constante de deslocamento entre e dentro delas.

Portanto, de acordo com as referidas informações pelo grupo, há a utilização da referida caminhonete de forma indireta nas atividades, presumindo-se sua essencialidade nas atividades do grupo, o que não descarta a possibilidade de eventual uso para fins particulares.

2) Caminhonete Mitsubichi - Modelo Triton HPE - Placa SPF5B29

Caminhonete informada ser objeto do contrato nº 23531386 (id.183029820), fabricado no ano de 2023, adquirido e registrada em nome da Autora Dilamar Zonta Pelissa. A referida caminhonete foi localizada na Fazenda Dois Rios (União do Sul/MT), durante visita técnica *in loco*. A

caminhonete apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Segundo constou no laudo juntado pelo grupo ao id. 183029831, a referida caminhonete seria de uso do gerente da Fazenda Dois Rios, utilizada para se deslocar nas frentes de serviços, da colheita ao plantio de milho ao mesmo tempo, cobertura de adubação nitrogenada no arroz, buscar e levar peças, socorro médico imediato, alimentação na lavoura e todas as demais atividades do cotidiano que somente são possíveis de serem atendidas com um veículo de tração 4x4, notadamente no deslocamento nas estradas de terra que estão inseridas a fazenda.

Diante da natureza do veículo, a referida caminhonete não está, necessariamente, ligada exclusivamente às atividades do grupo (cultivo de produtos agrícolas e transporte de grãos), posto que não é possível, de plano, descartar possibilidade de eventual uso para fins alheios à atividade econômica do grupo.

No entanto, vale considerar que, conforme informações prestadas pelo grupo, estes veículos são utilizados como apoio nas atividades operacionais, assistindo no transporte e deslocamento pelas propriedades

(imóveis rurais). Durante vistoria *in loco*, a referida caminhonete serviu para percorrer a propriedade e, inclusive, acompanhar e dar apoio na fase de colheita. Considerando que o grupo é composto por 04 (quatro) produtores rurais e possuem apenas 03 (três) veículos de porte e características semelhantes, esta caminhonete pode se mostrar necessária para atender toda a demanda oriunda da atividade, notadamente considerando que há imóveis rurais distantes entre si e a necessidade diária de deslocamento entre e dentro delas.

Portanto, de acordo com as referidas informações pelo grupo, há a utilização da referida caminhonete de forma indireta nas atividades, presumindo-se sua essencialidade nas atividades do grupo, o que não descarta a possibilidade de eventual uso para fins particulares.

3) Fiat Mobi - Modelo Drive - Placa SPJ8J19

Veículo de passeio informado ser objeto do contrato n° 34382338/00646040669 (id. 183029820), fabricado no ano de 2024, adquirido e registrado em nome do Autor Cristian Natan Pelissa. O referido veículo foi localizado na casa sede da Fazenda Água Viva (Sinop/MT), durante visita técnica *in loco*. O veículo apresenta bom estado de conservação e em regular funcionamento, conforme registros fotográficos abaixo:



Segundo constou no laudo juntado pelo grupo ao id. 183029831, o referido veículo seria de uso do piloto do avião agrícola do grupo, utilizado para se deslocar entre as fazendas durante o intervalo entre as aplicações, para não se deslocar com a aeronave, que tem um custo maior, nem depender do carro utilizado pelo gerente.

Diante da natureza do veículo, por se tratar de veículo de passeio não utilitário, este não está, necessariamente, ligado exclusivamente às atividades do grupo (cultivo de produtos agrícolas e transporte de grãos), de modo que não se descarta a possibilidade de eventual uso para fins alheios à atividade econômica do grupo.

Conforme informado no laudo, o veículo teria seu uso na atividade de forma relevante apenas para o deslocamento do piloto do avião agrícola durante os períodos de aplicação. Assim, nos demais períodos o veículo poderia ficar ocioso ou utilizado para fins alheios às atividades, notadamente por não possuir caçamba para transporte ou tração 4x4, diversamente das caminhonetes, em relação às quais se presume sua utilização nas atividades da fazenda pelo porte e características adequadas às demandas operacionais.

Portanto, de acordo com as referidas informações pelo grupo e colhidas durante a vistoria *in loco*, embora haja alegação de utilização de forma indireta nas atividades, não é possível concluir, por ora, pela inequívoca presunção de sua essencialidade nas atividades do grupo, pois trata-se de veículo de passeio não utilitário.

8.5. Imóveis rurais

Na relação de id. 183029804, observa-se a existência de 03 (três) matrículas de imóveis rurais, objetos do pedido de essencialidade, conforme individualização abaixo.

1) Lote nº 89/A - matrícula 88678

Imóvel rural informado ser objeto do contrato nº C40230212-2 (id. 183029816), adquirido em 2024 e registrado em nome do Autor Antonio C Pelissa. A referida propriedade rural fica localizada no município de Sinop, em área integrante da denominada Fazenda Água Viva, conforme verificado durante visita técnica *in loco* e nas fotos abaixo.



Conforme informado no laudo de id. 183029831, o referido imóvel rural possui uma área total de 184,62 ha e com área de plantio de 145 ha. A empresa especializada (Engagro MT) forneceu dados técnicos de potencial de faturamento para o cultivo de soja e milho. No caso de cultivo de 145 ha de **soja**, com uma produtividade média de 65 sc/ha, colheria-se o total de 9.425 sc. Ao preço médio de R\$ 130,00 /sc, o faturamento total com a

venda da soja seria de R\$ 1.225.250,00. Já no caso de cultivo de 145 de **milho**, com uma produtividade média de 130 sc/ha, colheria-se o total de 18.850 sc. Ao preço médio de R\$ 45 /sc, o faturamento total com a venda da soja seria de R\$ 848.250,00. Ou seja, considerando a safra de soja e milho na referida propriedade, há um potencial faturamento no montante de R\$ 2.073.500,00.

Durante vistoria *in loco* na referida propriedade, foi verificado que houve a recente colheita da soja e plantio do milho, sendo exercido, portanto, a atividade principal do grupo (agricultura). O Sr. Cristian informou que a Fazenda Água Viva teria uma área cultivável total de 600 hectares, de modo que a área do imóvel de matrícula 88678 corresponde cerca de 24,16% da referida fazenda, possuindo, ainda, a previsão de maior produtividade e rentabilidade frente às outras áreas do grupo, considerando os números da safra anterior. Nesse ponto, permitir a expropriação do imóvel rural em comento poderia reduzir de forma significativa a fonte produtora do Grupo, o que pode comprometer a continuidade das suas atividades, sobretudo no atual estágio do recente plantio de milho.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que o referido imóvel rural (matrícula 88678) é essencial às atividades do grupo.

2) Lote nº 89 - matrícula 87.982

Imóvel rural informado ser objeto do contrato nº 103629-9 (id. 183029816), registrado em nome do Autor Antonio C Pelissa (vide matrícula de id. 183029824). A referida propriedade rural fica localizada no município de Sinop/MT, em área integrante da denominada Fazenda Água Viva, conforme verificado durante visita técnica *in loco* e nas fotos abaixo.



Conforme informado no laudo de id. 183029831, o referido imóvel rural possui uma área total de 154,0781 ha e com área de plantio de 117 ha. A empresa especializada (Engeagro MT) forneceu dados técnicos de potencial de faturamento para o cultivo de soja e milho. No caso de cultivo de 117 ha de **soja**, com uma produtividade média de 65 sc/ha, colheria-se o total de 7.605 sc. Ao preço médio de R\$ 130,00 /sc, o faturamento total com a venda da soja seria de R\$ 988.650,00. Já no caso de cultivo de 117 ha de **milho**, com uma produtividade média de 130 sc/ha, colheria-se o total de 15.210 sc. Ao preço médio de R\$ 45 /sc, o faturamento total com a venda da soja seria de R\$ 684.450,00. Ou seja, considerando a safra de soja e milho na referida propriedade, há um potencial faturamento no montante de R\$ 1.673.100,00.

Durante vistoria *in loco* na referida propriedade, foi verificado que houve a recente colheita da soja e plantio do milho, sendo exercido, portanto, a atividade principal do grupo (agricultura). O Sr. Cristian informou que a Fazenda Água Viva teria uma área cultivável total de 600 hectares, de modo que a área do imóvel de matrícula 88678 corresponde cerca de 19,50%

da referida fazenda, possuindo, ainda, a previsão de maior produtividade e rentabilidade frente às outras áreas do grupo, considerando os números da safra anterior. Nesse ponto, permitir a expropriação do imóvel rural em comento reduziria de forma significativa a fonte produtora do Grupo, o que pode comprometer a continuidade das suas atividades, sobretudo no atual estágio do recente plantio de milho.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que o referido imóvel rural (matrícula 87.982) é essencial às atividades do grupo.

3) Fazenda Promissão Lote C - matrícula 4.949

Imóvel rural informado ser objeto de instrumento particular de abertura de linha de crédito n° 943, dado em alienação fiduciária, (vide matrícula de id. 183029824), adquirido em 2016 e registrado em nome do Autor Antonio Carlos Pelissa. A referida propriedade rural fica localizada no município de União do Sul/MT, em área integrante da denominada Fazenda Dois Rios, conforme verificado durante visita técnica *in loco* e nas fotos abaixo.





Conforme informado no laudo de id. 183029831, o referido imóvel rural possui uma área total de 2.604,09 ha, mas com área de plantio de apenas 420 ha. A empresa especializada (Engeagro MT) forneceu dados técnicos de potencial de faturamento para o cultivo de soja e milho. No caso de cultivo de 420 ha de **soja**, com uma produtividade média de 65 sc/ha, colheria-se o total de 27.300 sc. Ao preço médio de R\$ 130,00 /sc, o faturamento total com a venda da soja seria de R\$ 3.549.000,00. Já no caso de cultivo de 420 ha de **milho**, com uma produtividade média de 130 sc/ha, colher-se-ia o total de 54.600 sc. Ao preço médio de R\$ 45 /sc, o faturamento total com a venda da soja seria de R\$ 2.457.000,00. Ou seja, considerando a safra de soja e milho na referida propriedade, há um potencial faturamento no montante de R\$ 6.006.000,00.

Durante vistoria *in loco* na referida propriedade, foi verificado que a área está plantada de soja, cuja colheita está prevista para essa semana, sendo exercido, portanto, a atividade principal do grupo (agricultura). O Sr. Anderson informou que o grupo teria cultivado soja e milho na safra passada na área total de 1.820 ha (entre áreas próprias e arrendadas), de modo que a área do imóvel de matrícula 4949 corresponde a cerca de 23,07% das áreas cultivadas (soja e milho) na última safra. Nesse ponto, permitir a expropriação do imóvel rural em comento poderia reduzir de forma significativa a fonte

produtora do Grupo, o que pode comprometer a continuidade das suas atividades, sobretudo no atual estágio de colheita da soja.

Portanto, diante dos dados técnicos fornecidos e das informações obtidas durante a vistoria *in loco*, conclui-se que o referido imóvel rural (matrícula 4949) é essencial às atividades do grupo.

9. Constatações Gerais e conclusões

Além dos documentos apresentados aos autos anexos à petição inicial, os Autores apresentaram diretamente à MPB Administração Judicial documentos solicitados, conforme mencionado no corpo deste laudo, com a finalidade de atender os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005. A MPB Administração Judicial informa que armazenou a referida documentação e deixa de juntar aos autos em razão conterem dados com sigilo fiscal/comercial, competindo aos Autores providenciarem a juntada, mas que poderão ser apresentadas por este Perito, caso este Juízo entenda necessário.

Considerando os elementos citados, as análises realizadas em todos os documentos que compõem a petição inicial e também nos documentos e esclarecimentos apresentados diretamente ao perito, bem como após a visita técnica realizada, constatamos que:

A. Todas as partes do “GRUPO KANSAS” são legítimas para requerer recuperação judicial, nos termos do art. 1º da Lei 11.101/2005, cuja atividade principal é a exploração agrícola (cultivo de soja, milho, arroz etc.), além de transporte de grãos;

- i. Os Autores **ANTONIO CARLOS PELISSA** (CNPJ nº 54.809.189/0001-97 e CPF nº 361.745.301-59), **DILAMAR ZONTA PELISSA** (CNPJ nº 54.808.958/0001-32 e CPF nº 042.988.571-74), **ANDERSON WILIAN PELISSA** (CNPJ nº

59.149.469/0001-30 e CPF n° 031.247.781-38) e **CRISTIAN NATAN PELISSA** (CNPJ n° 59.125.215/0001-81 e CPF n° 031.247.791-00) são **empresários individuais (produtores rurais)**, conforme Certidões Simplificadas emitidas pela JUCEMAT (id. 153731445), cuja atividade principal é a exploração agrícola (cultivo de soja, milho e arroz);

- ii. A Autora KANSAS TRANSPORTES LTDA é **sociedade empresária limitada**, conforme certidão simplificada e contrato social juntado aos autos (id.183028252), cuja atividade principal é de transporte de grãos;

B. Os requisitos do art. 48 foram preenchidos, diante da apresentação dos documentos comprobatórios do exercício da atividade empresarial há mais de 02 (dois) anos, de forma individualizada para cada Autor;

C. Os requisitos do art. 51 da Lei 11.101/2005 foram preenchidos, uma vez que seus respectivos documentos foram juntados à inicial, de forma individualizada por Autor, com as ressalvas abaixo:

- i. Quanto ao requisito do Artigo 51, II, alíneas “a, b, c, d”, vale realçar que houve a entrega formal das demonstrações dos anos de 2022 a 2025. Não obstante, foram apontadas inconsistências no tópico 6.1.2 que, a rigor, não são impeditivos ao processamento da ação, e que podem ser esclarecidas e/ou corrigidas pelos Autores no curso da recuperação judicial.

D. É legítima a competência deste Juízo (4ª Vara Cível da Comarca de Sinop/MT) para processar e julgar a presente ação, conforme estabelece a Resolução nº 10/2020 do TJMT;

- i. Todas as propriedades e áreas arrendadas onde o grupo exerce suas atividades estão localizadas em municípios abrangidos pela circunscrição da competência deste Juízo. Não foi identificado nenhuma operação do grupo que seja realizada em municípios não abrangidos pela competência deste juízo (Vara Regional de Sinop-MT).

E. Os Autores informaram possuir 22 (vinte e dois) empregados (id. 183028289). Durante a vistoria in loco nas propriedades do grupo, foi observada a presença de colaboradores em plena atividade. Segundo informações prestadas pelos Autores, ainda há pretensão de contratação de mais funcionários.

F. As unidades informadas pelos Autores existem fisicamente, tendo sido constatado, na visita in loco, elementos que evidenciam o exercício de atividade econômica informada;

- a. A equipe MPB Administração Judicial percorreu as infraestruturas e áreas de lavoura nos imóveis rurais, próprios e arrendados, localizados nos municípios de Sinop e União do Sul, ambos no Estado de Mato Grosso, oportunidade em que foi constatado o pleno exercício de atividade agrícola (plantação de soja, milho e arroz) e transporte de grãos.
- b. Durante a visita foram observados funcionários trabalhando e a existência de

máquinas agrícolas (tratores, colheitadeiras, implementos agrícolas, etc.);

- c. A estrutura física (área, infraestrutura, equipamentos, máquinas etc.) pertencente ao Grupo é suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas;

Vale ressaltar que a MPB Administração Judicial trouxe, no *tópico 7*, fatos acerca dos elementos que podem resultar no deferimento da **consolidação processual e substancial** prevista nos arts. 69-G e 69-J, ambos da Lei 11.101/2005.

Ainda, no *tópico 8*, foi realizada a análise individualizada de todos os bens móveis e imóveis relacionados no id. 183029804, com a indicação precisa acerca da **essencialidade** em relação às atividades do grupo.

Deste modo, a MPB Administração Judicial opina pelo deferimento do processamento da recuperação judicial dos Autores, em razão do suficiente preenchimento dos requisitos obrigatórios da Lei 11.101/2005.

Por fim, esta Administração Judicial se coloca à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos ou complementações que se tornarem necessárias.

Sinop, 17 de fevereiro de 2025

MPB Administração Judicial

Documentos anexados:

01. Registros fotográficos realizados durante a vistoria *in loco* nas unidades do Grupo Kansas;